



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025**  
**CREDENCIAMENTO Nº 003/2025**

**1. PREÂMBULO**

**1.1 O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS - CISNORTE/MG**, Associação Pública regida pela Lei Federal nº. 11.107/2005, com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.905.312/0001-44, com sede administrativa situada na Rodovia MG 202 nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas/MG, isento de inscrição estadual, por meio da Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 004/2025, de 07 de fevereiro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de consultas, exames, cirurgias e procedimentos médicos hospitalares e ambulatoriais e serviços odontológicos especializados, em atendimento as demandas de pacientes encaminhados pelos Municípios filiados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISNORTE/MG, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 14.133/21, e suas alterações e no que couber.

1.2 A documentação exigida neste Edital para fins de credenciamento deverá ser apresentada até às 17h do dia 19 de dezembro de 2025, na Sala da de Licitação do CISNORTE, localizada à Rodovia MG 202, nº 1165, Vale Verde, Brasília de Minas - MG, CEP: 39.330-000.

1.3 Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação com auxiliado pela equipe de apoio, designada pela Portaria nº 04, de 07 de fevereiro de 2025.

1.4 O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o credenciado no certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade superior e propor a homologação.

**1.5 No ato do desfecho do certame, os quantitativos estimados em cada item será objeto de rateio em igualdade entre os credenciado pautando na efetiva contratação e, o edital permanecerá aberto para credenciamento de novos interessados, pelo prazo de 90 (noventa) dias, onde os credenciados no cadastro de reserva gozarão do direito de celebrar contrato com o Consorcio CISNORTE, somente na ocorrência de haver desistencia da continuidade na prestação dos serviços e, será objeto de rateio do seu saldo remanescente entre os credenciados no cadastro de reserva.**

1.6 Todos os dados dos futuros credenciados serão divulgados no órgão de imprensa oficial do CISNORTE, de forma a manter a transparência.

1.7 O Edital estará disponível gratuitamente no endereço eletrônico <https://cisnorte.com.br/>.



1.8 Período de Recebimento de Documentos: a partir do dia 01 de dezembro de 2025, na Sala da Licitação do CISNORTE, localizada à Rodovia MG 202, nº 1165, Vale Verde, Brasília de Minas - MG, CEP: 39.330-000.

**TIPO:** CREDENCIAMENTO POR VALOR FIXO.

**DATA INICIAL:** 01 de dezembro de 2025

**DATA FINAL:** 19 de dezembro de 2025

**ABERTURA DA SESSÃO:** 22 de dezembro de 2025 - HORÁRIO: 08h00min.

**VALIDADE DO CREDENCIAMENTO:** 12 (doze) meses, da assinatura do contrato.

**LOCAL:** Sala da Licitação do CISNORTE, localizada à Rodovia MG 202, nº 1165, Vale Verde, Brasília de Minas - MG, CEP: 39.330-000.

1.9 Análise da primeira etapa do credenciamento: dia 22/12/2025, às 08h00min.

## **DISPOSIÇÕES INICIAIS:**

1.10 Após analisado os documentos e pedido do credenciamento a agente de contratação terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para divulgar o resultado da primeira etapa (rodada), na imprensa oficial do Cisnorte, bem como no site oficial.

1.11 Sendo assim, sem interposição de recurso e vencida a fase de contratação, iniciarão um cronograma interno de escalas e fiscalização das prestações dos serviços de fornecimento;

## **2- OBJETO DA LICITAÇÃO**

2.1 Constitui objeto do presente termo o Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de consultas, exames, cirurgias e procedimentos médicos hospitalares e ambulatoriais e serviços odontológicos especializados, em atendimento as demandas de pacientes encaminhados pelos Municípios filiados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISNORTE/MG, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência Anexo I deste Instrumento.

2.2 As empresas interessadas em participar do credenciamento, respectivamente a sua área de interesse em se credenciar, deverão possuir como finalidade a realização de consultas, exames, cirurgias e procedimentos médicos hospitalares e ambulatoriais e serviços odontológicos especializados.

## **3- REGÊNCIA LEGAL**

3.1 O presente credenciamento é regido pelo art. 79 inciso I da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, com alterações posteriores e demais legislação pertinente, aplicando-se, no que couber, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado, e as regras capituladas neste credenciamento.

## **4- TERMO DE REFERÊNCIA**

4.1 Foi elaborada por Samara da Silva Brito (Gerente de Serviços em Saúde do Cisnorte), o Termo de Referência Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento.

## **5- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



5.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Credenciamento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

012110.302.0002.2002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EM SAUDE - 3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16590020 25

MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE EM SAUDE 013110.302.0002.2003 - 013110.302.0002-3449052000000 - Equipamentos e Material Permanente -76

## **6- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO**

6.1 Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto do credenciamento, atendam aos requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital, comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos neste edital.

6.2 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

6.3 Não poderão participar deste credenciamento, direta ou indiretamente, ou participar do contrato dela decorrente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

6.4 Servidor ou dirigente do (a) órgão gerenciador ou de órgãos participantes do certame.

6.5 O autor do Termo de Referência, Anexo I deste edital, pessoa física ou jurídica.

6.6 Que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência);

6.7 Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e no âmbito deste Consórcio.

6.8 Cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do órgão proponente em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado ou contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, ou ainda de convênios e os instrumentos equivalentes;

6.9 O descumprimento de qualquer condição de participação será motivo para a inabilitação do proponente.

6.10 Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/cnep)), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

Obs.: Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

6.11 A agente de contratação, juntamente com sua equipe de apoio, reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.



6.12 Os documentos serão autenticados pela agente de contratação, juntamente com sua equipe de apoio;

6.13 As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.

6.14 Nos casos omissos, agente de contratação, considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

**6.15 Não será admitida neste credenciamento a participação de pessoas jurídicas:**

6.15.1 Que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

6.15.2 Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.15.3 Inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Fornecedores do Estado, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

6.15.4 Estrangeiras que não funcionem no País;

6.15.5 Sociedades Cooperativas.

6.15.6 Pessoas Jurídicas que inadimpliram contratos ou ordens de fornecimento firmadas junto ao Cisnorte;

6.15.7 Que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos.

6.16 A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da pessoa física e/ou jurídica, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a agente de contratação do disposto no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.17 Fica a pessoa física e/ou jurídica obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.

6.18 A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do credenciado:

Estar ciente das condições do edital;

6.19 Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

6.20 Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela agente de contratação, juntamente com sua equipe de apoio;

6.20 Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas neste Edital.

**7.1- DO PROCEDIMENTO**



7.2 Os interessados em participar deste Credenciamento deverão credenciar-se, apresentando sua documentação de habilitação exigida neste edital na Sala de Licitações do CISNORTE, localizada à Rodovia MG 202, nº 1165, Vale Verde, Brasília de Minas - MG, CEP: 39.330-000, na data designada para apresentação de documentação.

7.3 Poderão se inscrever tantos quantos manifestarem interesse em participar no certame, sendo que os quantitativos de serviços serão rateados/distribuídos em proporções de igualdade com o número de credenciamentos efetivamente realizados.

7.4 No julgamento e classificação das propostas para a divisão de cotas serão considerados critérios pertinentes à capacidade instalada e técnica dos prestadores a ser averiguada mediante avaliação do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e relatório técnico resultante de visita técnica a ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde;

7.5 No caso de o número dos serviços prestados no rateio for indivisível pelo número de credenciados, os procedimentos excedentes ficarão disponibilizados para as empresas que primeiro acudiram ao chamamento público.

7.6 Apresentação de proposta conforme Anexo III deste Edital, estabelecendo quantitativos e valores totais para cada procedimento;

7.7 Para a avaliação da capacidade instalada, caso haja dúvidas, poderá ser realizada uma visita técnica às instalações dos estabelecimentos proponentes para subsidiar a divisão de cotas no caso de haver mais de um prestador interessado;

7.8 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o interessado será declarado habilitado em termo circunstanciado a ser encaminhado via e-mail para os proponentes e publicado na página eletrônica do CISNORTE (<https://cisnorte.com.br/>) e no Diário Oficial Eletrônico da Associação Mineira de Municípios - AMM-MG.

7.9 Do resultado da habilitação caberá recurso nos termos do Título 9 deste instrumento convocatório.

7.10 Decididos os recursos por ventura existentes, a Comissão de Contratação procederá a publicação do resultado final na página eletrônica do CISNORTE (<https://cisnorte.com.br/>) e no Diário Oficial Eletrônico da Associação Mineira de Municípios - AMM-MG.

7.11 Efetivado o procedimento nos termos deste título, o presente Chamamento Público será remetido para deliberação da autoridade competente quanto à homologação.

7.12 O presente credenciamento e os contratos dele decorrentes poderão ser revogados pelo CISNORTE a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba aos Credenciados ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título, for nos termos da legislação vigente.

7.13 A inscrição de solicitação de credenciamento implicará o conhecimento e expressa aceitação das regras e condições estabelecidas neste edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento, sob nenhuma hipótese

## 8- DOS SERVIÇOS

8.1 As pessoas jurídicas interessadas em participar do credenciamento, deverão possuir como finalidade a realização de consultas, exames, cirurgias e procedimentos médicos hospitalares e



ambulatoriais e serviços odontológicos especializados, e atender os valores descritos, conforme disposto abaixo:

## DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS POR ESPECIALIDADES, QUANTIDADES ESTIMADAS E VALORES FIXADOS POR CATEGORIA/LOTE.

LOTE I - SERVIÇOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS					
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO MINUCIOSA DOS SERVIÇOS	VLR UNIT	VLR TOTAL
001	300	SERV	CONSULTAS EM ALERGISTA	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00
002	800	SERV	CONSULTAS EM ANESTESISTA	R\$ 110,00	R\$ 88.000,00
003	400	SERV	CONSULTAS EM ANGIOLOGIA	R\$ 120,00	R\$ 48.000,00
004	800	SERV	CONSULTAS EM CARDIOLOGIA ADULTO	R\$ 110,00	R\$ 88.000,00
005	400	SERV	CONSULTAS EM CARDIOLOGIA INFANTIL	R\$ 240,00	R\$ 96.000,00
006	50	SERV	CONSULTAS EM CIRURGIA APARELHO DIGESTIVO	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
007	200	SERV	CONSULTAS EM CIRURGIA PEDIÁTRICA	R\$ 280,00	R\$ 56.000,00
008	100	SERV	CONSULTAS EM CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO	R\$ 250,00	R\$ 25.000,00
009	300	SERV	CONSULTAS EM CIRURGIA GERAL	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00
010	50	SERV	CONSULTAS EM CIRURGIA TORÁCICA	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
011	50	SERV	CONSULTAS EM CIRURGIA PLÁSTICA	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
012	100	SERV	CONSULTAS EM CIRURGIA VASCULAR	R\$ 250,00	R\$ 25.000,00
013	300	SERV	CONSULTAS EM CLÍNICO GERAL	R\$ 110,00	R\$ 33.000,00
014	600	SERV	CONSULTAS EM DERMATOLOGIA	R\$ 110,00	R\$ 66.000,00
015	600	SERV	CONSULTAS EM ENDOCRINOLOGIA	R\$ 110,00	R\$ 66.000,00
016	200	SERV	CONSULTAS EM ENDOCRINOPEDIATRIA	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00
017	100	SERV	CONSULTAS EM FISIATRIA	R\$ 110,00	R\$ 11.000,00
018	500	SERV	CONSULTAS EM FONOAUDIOLOGIA AVALIAÇÃO E SESSÃO	R\$ 60,00	R\$ 30.000,00
019	500	SERV	CONSULTAS EM GASTROENTEROLOGIA	R\$ 110,00	R\$ 55.000,00
020	200	SERV	CONSULTAS EM GASTROPEDIATRIA	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00
021	100	SERV	CONSULTAS EM GERIATRIA	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
022	400	SERV	CONSULTAS EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA	R\$ 110,00	R\$ 44.000,00
023	300	SERV	CONSULTAS EM HEMATOLOGIA	R\$ 180,00	R\$ 54.000,00
024	300	SERV	CONSULTAS EM HEPATOLOGIA	R\$ 180,00	R\$ 54.000,00
025	100	SERV	CONSULTAS EM INFECTOLOGIA	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00
026	300	SERV	CONSULTAS EM MASTOLOGIA	R\$ 180,00	R\$ 54.000,00
027	1000	SERV	CONSULTAS EM MEDICINA DO TRABALHO	R\$ 100,00	R\$ 100.000,00
028	300	SERV	CONSULTAS EM NEFROLOGIA	R\$ 180,00	R\$ 54.000,00
029	100	SERV	CONSULTAS EM NEFROPEDIATRIA	R\$ 250,00	R\$ 25.000,00
030	200	SERV	CONSULTAS EM NEUROCIRURGIÃO	R\$ 240,00	R\$ 48.000,00
031	600	SERV	CONSULTAS EM NEUROLOGIA	R\$ 150,00	R\$ 90.000,00
032	100	SERV	CONSULTAS EM NEUROOFTALMOLOGISTA	R\$ 400,00	R\$ 40.000,00
033	1000	SERV	CONSULTAS EM NEUROPEDIÁTRICO	R\$ 240,00	R\$ 240.000,00
034	100	SERV	CONSULTAS EM NEUROPSICÓLOGO	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
035	100	SERV	CONSULTAS EM NEUROPSIQUIATRA INFANTIL	R\$ 375,00	R\$ 37.500,00
036	100	SERV	CONSULTAS EM NUTRIÇÃO	R\$ 110,00	R\$ 11.000,00
037	800	SERV	CONSULTAS EM OFTALMOLOGIA	R\$ 80,00	R\$ 64.000,00
038	400	SERV	CONSULTAS EM OFTALMOLOGIA PEDIÁTRICO	R\$ 200,00	R\$ 80.000,00
039	400	SERV	CONSULTAS EM ORTOPEDIA	R\$ 110,00	R\$ 44.000,00
040	400	SERV	CONSULTAS EM OTORRINOLARINGOLOGIA	R\$ 100,00	R\$ 40.000,00
041	200	SERV	CONSULTAS EM PEDIATRIA	R\$ 220,00	R\$ 44.000,00
042	200	SERV	CONSULTAS EM PNEUMOLOGIA	R\$ 500,00	R\$ 100.000,00
043	200	SERV	CONSULTAS EM PNEUMOPEDIATRIA	R\$ 550,00	R\$ 110.000,00
044	300	SERV	CONSULTAS EM PROCTOLOGIA	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00













# CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas



002	200	SERV	ULTRASON BIOFÍSICO FETAL	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00
003	300	SERV	ULTRASON DA REGIÃO CERVICAL	R\$ 100,00	R\$ 30.000,00
004	500	SERV	ULTRASON DE ABDÔMEN SUPERIOR OU ABDÔMEN INFERIOR	R\$ 95,00	R\$ 47.500,00
005	800	SERV	ULTRASON DE ABDÔMEN TOTAL (AB. SUPERIOR + AB INFERIOR)	R\$ 150,00	R\$ 120.000,00
006	500	SERV	ULTRASON DE ARTICULAÇÕES (COXA, COTOVELO, BRAÇO, JOELHO, OMBRO, TORNOZELO, PUNHO, ANTEBRAÇO)	R\$ 95,00	R\$ 47.500,00
007	200	SERV	ULTRASON DE ARTICULAÇÕES COM DOPPLER	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00
008	500	SERV	ULTRASON DE AXILAS (UNILATERAL)	R\$ 95,00	R\$ 47.500,00
009	300	SERV	ULTRASON DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 95,00	R\$ 28.500,00
010	300	SERV	ULTRASON DE BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00
011	100	SERV	ULTRASON DE HEMITORAX	R\$ 95,00	R\$ 9.500,00
012	600	SERV	ULTRASON DE MAMAS UNILATERAL	R\$ 95,00	R\$ 57.000,00
013	50	SERV	ULTRASON DE PANTURRILHAS	R\$ 95,00	R\$ 4.750,00
014	200	SERV	ULTRASON DE PARTES MOLES	R\$ 95,00	R\$ 19.000,00
015	500	SERV	ULTRASON DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)	R\$ 95,00	R\$ 47.500,00
016	200	SERV	ULTRASON DE PRÓSTATA (VIA TRANS-RETAL)	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00
017	100	SERV	ULTRASON DE TESTÍCULOS	R\$ 95,00	R\$ 9.500,00
018	100	SERV	ULTRASON DE TESTÍCULOS COM DOPPLER	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
019	300	SERV	ULTRASON DE TIREÓIDE	R\$ 95,00	R\$ 28.500,00
020	300	SERV	ULTRASON DE TIREÓIDE COM DOPPLER	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00
021	50	SERV	ULTRASON DINÂMICO DO APARELHO URINÁRIO	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
022	300	SERV	ULTRASON DO APARELHO URINÁRIO (RINS E VIAS, BEXIGA)	R\$ 95,00	R\$ 28.500,00
023	200	SERV	ULTRASON DO APARELHO URINÁRIO COM DOPPLER	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00
024	100	SERV	ULTRASON DOPLER FÍGADO (HEPÁTICO)	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
025	200	SERV	ULTRASON MORFOLÓGICO COM DOPPLER	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00
026	100	SERV	ULTRASON DOPLER RENAL	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
027	50	SERV	ULTRASON DOPLERFLUXOMETRIA FETAL	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
028	200	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN ARTERIAL MID	R\$ 180,00	R\$ 36.000,00
029	200	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN ARTERIAL MIE	R\$ 180,00	R\$ 36.000,00
030	100	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN ARTERIAL MSD	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00
031	100	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN ARTERIAL MSE	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00
032	100	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN DAS ARTERIAS CARÓTIDAS	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
033	100	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN DAS ARTERIAS VERTEBRAIS	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
034	50	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN DOS VASOS ABDOMINAIS	R\$ 220,00	R\$ 11.000,00
035	400	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN VENOSO MID	R\$ 160,00	R\$ 64.000,00
036	400	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN VENOSO MIE	R\$ 160,00	R\$ 64.000,00
037	100	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN VENOSO MSD	R\$ 160,00	R\$ 16.000,00
038	100	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN VENOSO MSE	R\$ 160,00	R\$ 16.000,00
039	20	SERV	ULTRASON ENDORETAL COM BIOPSIA	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
040	30	SERV	ULTRASON GEMELAR 1ª, 2ª E 3ª TRIMESTRE	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00
041	30	SERV	ULTRASON GEMELAR 1ª, 2ª E 3ª TRIMESTRE COM DOPPLER	R\$ 280,00	R\$ 8.400,00
042	30	SERV	ULTRASON GEMELAR COM PBF	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00
043	50	SERV	ULTRASON GENITAL	R\$ 121,00	R\$ 6.050,00
044	30	SERV	ULTRASON HISTEROSONOGRAFIA 5º AO 11º DIA	R\$ 400,00	R\$ 12.000,00
045	500	SERV	ULTRASON MORFOLÓGICO	R\$ 150,00	R\$ 75.000,00
046	200	SERV	ULTRASON MÚSCULO ESQUELÉTICO (MÃO, DEDO)	R\$ 95,00	R\$ 19.000,00
047	300	SERV	ULTRASON OBSTÉTRICO COM DOPPLER	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00
048	30	SERV	ULTRASON OBSTÉTRICO MARCADORES CROMOSSÔMICOS	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
049	500	SERV	ULTRASON OBSTÉTRICO ROTINA	R\$ 95,00	R\$ 47.500,00
050	100	SERV	ULTRASON OBSTÉTRICO COM PBF	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
051	100	SERV	ULTRASON PAAF DE MAMAS GUIADA DE US	R\$ 320,00	R\$ 32.000,00
052	300	SERV	ULTRASON PAAF DE TIREÓIDE GUIADA DE US	R\$ 320,00	R\$ 96.000,00
053	150	SERV	ULTRASON PAREDE ABDOMINAL OU PAREDE TORÁCICA	R\$ 95,00	R\$ 14.250,00





028	10	SERV	ENDOLASER/ENDODIATERMIA (POR OLHO)	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
029	10	SERV	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR (POR OLHO)	R\$ 4.000,00	R\$ 40.000,00
030	20	SERV	EXERESE - TUMOR DE CONJUNTIVA (POR OLHO)	R\$ 1.000,00	R\$ 20.000,00
031	20	SERV	EXERESE - TUMOR DE PÁLPEBRA (POR OLHO)	R\$ 1.000,00	R\$ 20.000,00
032	10	SERV	FACECTOMIA COM LENTE + VITRECTOMIA + TROCA FLUIDO GASOSA + ENDOLASER/ENDODIATERMIA + MEMBRANECTOMIA EPI OU SUB-RETINIANA	R\$12.300,00	R\$ 123.000,00
033	500	SERV	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER (POR OLHO)	R\$ 500,00	R\$ 250.000,00
034	200	SERV	FUNDOSCOPIA SOB MEDRIASES (AO)	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
035	500	SERV	GONIOSCOPIA (AO)	R\$ 120,00	R\$ 60.000,00
036	10	SERV	IMPLANTE DE ANEL DE FERRARA (POR OLHO)	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00
037	10	SERV	INJEÇÃO INTRAVÍTREA COM APLICAÇÃO DE LUCENTIS (POR OLHO)	R\$ 4.500,00	R\$ 45.000,00
038	100	SERV	IRIDECTOMIA A LASER (POR OLHO)	R\$ 500,00	R\$ 50.000,00
039	400	SERV	MAPEAMENTO DA RETINA (AO)	R\$ 150,00	R\$ 60.000,00
040	500	SERV	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA (POR OLHO)	R\$ 120,00	R\$ 60.000,00
041	100	SERV	PAN - FOTOCOAGULAÇÃO À LASER (POR OLHO)	R\$ 1.800,00	R\$ 180.000,00
042	500	SERV	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA (AO)	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00
043	500	SERV	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL - PAM (AO)	R\$ 55,00	R\$ 27.500,00
044	10	SERV	RECONSTITUIÇÃO TOTAL DE PÁLPEBRA (POR OLHO)	R\$ 850,00	R\$ 8.500,00
045	500	SERV	RETINOGRAFIA COLORIDA (POR OLHO)	R\$ 90,00	R\$ 45.000,00
046	50	SERV	SONDAGEM DAS VIAS LACRIMAIS (POR OLHO)	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00
047	50	SERV	TESTE DE LENTE DE CONTATO (AO)	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
048	100	SERV	TESTE DO OLHINHO	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
049	300	SERV	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA (OCT) (AO)	R\$ 350,00	R\$ 105.000,00
050	300	SERV	TOMOGRAFIA SEGMENTO ANTERIOR POR PENTACAM (AO)	R\$ 400,00	R\$ 120.000,00
051	500	SERV	TONOMETRIA (AO)	R\$ 50,00	R\$ 25.000,00
052	20	SERV	TRABECULOSPLASTIA A LASER (POR OLHO) (SESSÃO)	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
053	10	SERV	TRANSPLANTE DE CÓRNEA	R\$12.500,00	R\$ 125.000,00
054	10	SERV	TROCA FLUIDO GASOSA (POR OLHO)	R\$ 900,00	R\$ 9.000,00
055	500	SERV	ULTRASSONOGRAFIA DIAGNÓSTICA (POR OLHO) - MONOCULAR A OU B	R\$ 130,00	R\$ 65.000,00
056	50	SERV	VISCOAT (POR OLHO)	R\$ 350,00	R\$ 17.500,00
057	10	SERV	VITRECTOMIA POSTERIOR VIA PARS PLANA + INFUSÃO DE PERFLUORCARBONO + ENDOLASER	R\$ 8.500,00	R\$ 85.000,00
058	10	SERV	VITRECTOMIA POSTERIOR VIA PARS PLANA + INFUSÃO DE PERFLUORCARBONO + ENDOLASER + TROCA DE FLUIDO-GASOSA	R\$ 8.500,00	R\$ 85.000,00
059	10	SERV	VITRECTOMIA POSTERIOR VIA PARS PLANA + MEMBRANECTOMIA + INFUSÃO + ENDOLASER + ÓLEO	R\$ 9.500,00	R\$ 95.000,00
060	10	SERV	VITRECTOMIA POSTERIOR VIA PARS PLANA + TROCA FLUIDO-GASOSA + ENDOLASER	R\$ 8.500,00	R\$ 85.000,00
061	10	SERV	VITRECTOMIA + PERFLUORCARBONO + ENDOLASER + TROCA FLUIDO-GASOSA + ÓLEO	R\$ 8.500,00	R\$ 85.000,00
062	10	SERV	CIRURGIA PARA RETIRADA DE LENTE LUXADA PARA O VÍTREO COM IMPLANTE SECUNDÁRIO SEM ÓLEO	R\$ 8.500,00	R\$ 85.000,00
063	10	SERV	CIRURGIA PARA RETIRADA DE LENTE LUXADA PARA O VÍTREO SEM IMPLANTE SECUNDÁRIO E SEM ÓLEO	R\$ 8.500,00	R\$ 85.000,00
064	10	SERV	FACO + LIO + VITRECTOMIA POSTERIOR + INFUSÃO DE PERFLUOR + ENDOLASER + TROCA DE FLUIDO-GASOSA	R\$ 8.500,00	R\$ 85.000,00
065	10	SERV	FACO + LIO + VITRECTOMIA POSTERIOR + INFUSÃO DE PERFLUOR + ENDOLASER + ÓLEO DE SILICONE	R\$ 10.500,00	R\$ 105.000,00
066	10	SERV	VITRECTOMIA ANTERIOR	R\$ 7.000,00	R\$ 70.000,00





















8.2 O número de serviços definidos no futuro contrato, trata-se de simples expectativa de contratação, não gerando ao Cisnorte a obrigação de contratar todos os quantitativos credenciados. Sendo assim o valor da contratação estará limitado aos quantitativos definidos no Edital de Credenciamento conforme prevista acima.

8.3 Deverão ser realizados pelos demandantes na pessoa dos gestores do contrato a medição mensalmente dos serviços prestados para fins de pagamento ao credenciado.

8.4 Serão registrados os procedimentos realizados, as respectivas quantidades, o valor unitário, conforme o caso, e o resultado da multiplicação de cada quantidade do procedimento pelo seu respectivo valor unitário, com rigorosa observância dos itens constantes na tabela acima.

## **9. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 A distribuição dos serviços, será de acordo com o número de credenciados e a demanda dos municípios.

9.2 De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do credenciando para o atendimento imediato do paciente.

9.3 A prestação dos serviços de cada item será objeto de opção dos beneficiários, uma vez que, o CISNORTE ou as Secretarias Municipais de Saúde, não indicarão demanda, cabendo a cada município a escolha do local onde pretenderá ser atendido;

9.4 Quando houver mais de um credenciado para o mesmo tipo de serviço, a distribuição e escolha serão optadas pelo usuário, vedando qualquer interferência de empregados do CISNORTE, dos Municípios Consorciados e/ou lobby ou benesses das empresas credenciadas junto ao CISNORTE, Municípios Consorciados e/ou usuários.

9.5 Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

9.6 Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Setor Administrativo do Cisnorte.

9.7 A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

9.8 A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções, que será analisado pelas secretarias solicitantes.

9.9 A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

## **10. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1 O preço indicado no termo de referência é o definido pelo Cisnorte para contratação do objeto, de acordo preços de referência apurado de cotações;



10.2 O valor deverá englobar quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto deste credenciamento ser prestados, executado, sem ônus adicionais.

10.3 Após apresentação da documentação de habilitação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelas solicitantes e comunicado a agente de contratação.

#### **10.4 Serão DESCLASSIFICADAS as propostas:**

10.4.1 Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;

10.4.2 Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.4.3 Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

10.4.4 A simples participação neste credenciamento implica em:

10.4.5 Plena aceitação, por parte da interessada, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das pessoas jurídicas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;

10.4.6 Comprometimento da credenciada em prestar os serviços objeto deste procedimento em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;

10.4.7 Será proibido a credenciada cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado a credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **11- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

11.1 Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 01 (um) envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, além do nome do Proponente e todos os dados que o identifiquem, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025  
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025**

**(RAZÃO SOCIAL OU NOME COMERCIAL DA LICITANTE, CNPJ/MF, ENDEREÇO, E-MAIL, TELEFONE PARA CONTATO)**

11.2 Todos os documentos necessários à participação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor público autorizado



ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor público competente.

## **12. DA HIPÓTESE DA MANIFESTAÇÃO POSTERIOR DE NOVOS CREDENCIADOS**

12.1 O credenciamento permanecerá aberto, como cadastro de reserva para novos interessados durante o período de 90 (noventa) dias, cabendo a estes, manifestarem enviando a proposta e documentos de habilitação exigidos neste edital para a Sala da Licitação do CISNORTE, localizada à Rodovia MG 202, nº 1165, Vale Verde, Brasília de Minas - MG, CEP: 39.330-000.

12.2 Na ocorrência de haver desistência na continuidade da prestação dos serviços avançados no contrato celebrado com o Consórcio CISNORTE, em face do desfecho do processo licitatório e, havendo necessidade de convocar os eventuais cadastrados no cadastro de reserva, os mesmos gozarão do direito ao rateio dos quantitativos remanescentes constantes do contrato da pessoa jurídica que vier a desistir da continuidade de prestar os serviços.

## **13- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

13.1 Documentos Relativos à habilitação de PESSOA JURÍDICA:

13.2 Cédula de Identidade, quando se tratar de empresa individual;

13.3 Registro comercial, no caso de empresa individual;

13.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.5 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.6 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.7 Cópia da cédula de Identidade dos sócios da empresa;

13.8 Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial. A validade da certidão é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua expedição.

### **13.9 Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

13.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

13.9.2 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

- 1.1- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 1.2. Certidão de Débitos Tributários – CDT, Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (UF da Sede do Contribuinte);
- 1.2.1 Certidão de Débitos Tributários Municipais, expedida pela



Fazenda  
Municipal da Sede do licitante;

13.9.3 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

13.9.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### **13.10 Documentação relativa à Qualificação Econômica Financeira:**

13.10.1 Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da licitante, não superior a 90 (noventa) dias;

### **13.11 Documentação relativa à Qualificação Técnica:**

13.11.1 Registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

13.11.2 Cópia(s) de inscrição(ões) no conselho de classe específica da área da saúde, título de especialista ou comprovação de residência médica para área médica que pretende se forem o caso outros documentos que habilite o(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços em conformidade com os procedimentos a serem credenciados ou documento emitido pelos sites dos conselhos de classe de cada especialidade contendo informações do profissional;

13.11.3 Alvará de licença e funcionamento, expedido pela autoridade municipal da sede do licitante.

13.11.4 Alvará sanitário ou licença sanitária da empresa licitante expedidos pelo serviço de vigilância federal, estadual ou municipal.

13.11.5 Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina.

**Obs.:** No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada e apresentada mesmo que com a restrição junto com a supracitada declaração.

### **13.12 Declarações complementares:**

13.12.1 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma da Lei nº 14.133/21 (conforme modelo Anexo VI);

13.12.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da mesma lei. (conforme modelo Anexo VII);

13.12.3 Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, da Lei nº 14.133/21 (conforme modelo Anexo IV);

13.12.4 Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados,



servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (conforme modelo Anexo IV).

## **14 – DO JULGAMENTO**

14.1 A Agente de Contratação fará a análise da documentação apresentada pelo (s) proponente (s) às 08h 30 min do dia 22 de dezembro de 2025, em sessão pública, havendo documentos de proponente (s) interessado (s) serão examinados e julgados em conformidade com o solicitado em edital. A ordem de classificação será definida de acordo com a metodologia da contratação definida no termo de referência anexo a este edital.

14.2 Após a abertura de documentos, será aberto preferencialmente no 01º dia útil de cada mês ou conforme cronograma da administração devidamente comunicado via sistema.

14.3 Todas as decisões serão devidamente publicadas no sítio [www.cisnorte.com.br](http://www.cisnorte.com.br) e no Diário Oficial dos Municípios da AMM-MG.

14.4 Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas neste Edital e seus anexos e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério do Agente de Contratação, comprometam seu conteúdo.

14.5 O Agente de Contratação poderá, durante a sessão, verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos, que forem apresentados vencidos ou positivos.

14.6 Excepcionalmente, na ausência ou defeito de documentos a agente de contratação poderá consultar os sites dos órgãos emissores para proceder sua emissão, juntando-os aos autos a fim de cumprir os interesses da Administração.

14.7 Eventualmente na ausência ou defeito da apresentação das declarações complementares, em ato discricionário a agente de contratação sem causar prejuízos ao certame poderá ser concedido prazo razoável para entrega do respectivo documento.

14.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

## **15 - DOS PREÇOS**

15.1 O preço indicado no Termo de Referência é o definido pela administração para contratação do objeto, através de cotações realizadas pelo Setor de Compras do Cisnorte;

15.2 Nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, os impostos, taxas e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive mão-de-obra, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste credenciamento, sem ônus adicionais a administração.

15.3 A proposta de adesão deverá ser apresentada seguindo o modelo do anexo II deste edital sendo de exclusiva e da total responsabilidade da proponente, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

## **16 - DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**



16.1 Para efeito de julgamento, não será aceita, sob nenhum título, oferta de valor e condições diferente do definido pelo Cisnorte, expresso no Termo de Referência, através do preço de referência.

16.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

16.3 A Comissão de Contratação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital.

16.4 A equipe de contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CREDENCIADA ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

## **17- DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

17.1 As que não atenderem às exigências contidas neste Edital.

## **18- DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO E PRIORIDADE/FORMA DE CONTRATAÇÃO**

18.1 Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos deste Credenciamento, de acordo com as necessidades do Cisnorte;

18.2 A forma de contratação se dá por meio de termo de contrato, conforme minuta anexa a este edital.

18.3 A prioridade da contratação é aquela definida no Termo de Referência pelo (s) setor (es) requisitante (s).

## **19 - DOS PAGAMENTOS PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor financeiro do Cisnorte.

19.1.1 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Cisnorte, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

19.1.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

19.2.3. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

19.2.4. O Cisnorte não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

19.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de



responsabilidade do Contratado.

19.4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida na Lei nº 14.133/21.

19.5. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais, bem como as contribuições relativas ao INSS.

Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da contratada;  
Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); quando for o caso.

## **20.- DA METODOLOGIA DA CONTRATAÇÃO**

20.1 A metodologia da contratação, ordem de classificação e divisão da demanda seguirão o Art., 79 da NLLC.

20.2 Será adotado a forma que trata o Art. 79, inciso I da NLLC, as contratações serão simultâneas, todos os credenciados serão contratados, respeitada a isonomia e a distribuição uniforme da demanda, sempre que possível.

20.3 Quando adotada a metodologia que trata o item anterior, a classificação será definida por SORTEIO dos interessados.

20.4 Na hipótese de haver novos credenciados em condições após o fechamento da sessão pública e homologação do certame, os novos credenciados entrarão na fila de classificação por ordem de credenciamento.

20.5 A metodologia adotada constará no TERMO DE REFERÊNCIA, previsto no ANEXO I deste edital.

## **21- DA CONTRATAÇÃO**

21.1 Após a homologação do credenciamento e tendo a necessidade de contratação, a(s) credenciada(s) será(ão) convocada para assinar o termo de contrato.

21.2 O contrato a ser assinado estabelecerá as cláusulas, critérios e condições definidas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e observará os termos contidos na minuta prevista no ANEXO IV deste Edital ou as disposições constantes de instrumento equivalente.

21.3 O prazo máximo para assinatura e entrega do termo de contrato é de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

21.4 O prazo para assinatura do termo de contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado, nos termos da lei 14.133/2021.

21.5 A recusa injustificada do proponente credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital e em Lei.



21.6 Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo proponente durante a vigência do contrato.

21.7 O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela proponente credenciada.

21.8 Será designado um Fiscal para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas na legislação aplicável ao caso.

21.9 O objeto deste credenciamento deverá ser entregue, nos prazos, local e condições previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e observará as regras para recebimento contidos na minuta prevista no ANEXO IV, ou instrumento equivalente.

## **22- REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

22.1 O valor pago pelos serviços são os constantes do preço de referência, que será fixo e irrevogável.

22.2 Tais valores somente serão reajustados mediante modificação dos preços, que poderá se dar com base no IGPM/FGV ou outro mediante ato discricionário da administração.

## **23- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

23.1 Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações descritas no Termo de Referência Anexo I.

23.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

23.3. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

23.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

23.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo ao credenciado será de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

23.6. Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

23.7. Paralisar a execução casos os empregados da credenciada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

## **24 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

24.1 Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CREDENCIADA se compromete a:

24.2 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do CISNORTE, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;



24.3 Executar a prestação dos serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I;

24.4 Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços contratados.

24.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

24.5 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

24.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

24.7 Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Cisnorte ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

24.8 A pessoa jurídica contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

24.9 A pessoa jurídica credenciada fica obrigada a cumprir as regras e condições estabelecidas neste edital, sob pena de descredenciamento.

24.9 Arcar com todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução dos serviços ora contratado.

24.10 Atender aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios Consorciados, emitindo guia de contra referência.

24.11 Emitir nota fiscal mensal com relatórios identificando as requisições, os nomes dos usuários, procedimentos e os atendimentos realizados.

24.12 Manter o seu pessoal uniformizado e identificado.

24.13 Realizar as consultas e procedimentos conforme Tabela constante do edital (Anexo I).

24.14 Na execução das atividades do objeto deste Termo de Credenciamento, assegurar a todos os usuários padrões técnicos de conforto material e de horários.

24.15 Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto do Termo de Credenciamento que originar deste procedimento.

24.16 Apresentar, sempre que solicitado pela Administração do CISNORTE, a documentação necessária para a manutenção do credenciamento.



24.17 Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo Termo de Credenciamento.

24.18 Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados.

24.19 Manter sempre atualizado e assegurar ao usuário acesso ao seu prontuário.

24.20 Garantir a confiabilidade dos dados, confidencialidade e informações do usuário.

24.21 Esclarecer aos usuários sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

24.22 Justificar para o CISNORTE, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.

24.23 Facilitar à Secretaria de Saúde dos Municípios consorciados e ao CISNORTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

24.24 Comunicar ao CISNORTE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.

24.25 Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, bem como assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, enquanto persistir responsabilidades perante o Contrato de Credenciamento.

24.26 Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica e materiais necessários aos serviços de consultas, exames, cirurgias e procedimentos médicos hospitalares e ambulatoriais e serviços odontológicos especializados.

24.27 Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.

24.28 Atender os usuários com presteza, dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

24.29 Informar ao CISNORTE, o quantitativo mensal de procedimentos realizados, sempre que for solicitado, até o primeiro dia útil de cada mês.

24.30 Manter-se, durante toda a execução do Contrato de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O Município consorciado se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

24.31 Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes



de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

## **25.- CONVOCAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

25,1 A convocação da Contratada pelo Cisnorte, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para assinatura do Instrumento Contratual, retirar a nota de empenho, ordem de serviço, ou instrumento equivalente, que será emitida pelas secretarias solicitantes.

25,2 O não comparecimento da pessoa jurídica convocada na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital;

25,3 O fornecimento deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste edital o Termo de Referência Anexo I, e demais anexos, bem como cronograma disponibilizado pelas secretarias solicitantes.

## **26- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

26.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/21.

26.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;  
Apresentar declaração ou documentação falsa;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

26.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência por escrito;



- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.3.1 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

26.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias corridos.

26.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Cisnorte (Associação Mineira de Municípios - AMM-MG), as sanções administrativas previstas no ITEM 26.3, III, IV, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

## **27. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

**27.1 PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

**27.2 PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

**27.3 PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**27.4 PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**27.5 PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

### **27.6 Descredenciamento:**

#### 27.6.1 Pelo CISNORTE:

27.6.2 A pessoa jurídica deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

27.6.3 A pessoa jurídica praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

27.6.4 Ficar evidenciada a incapacidade da pessoa empresa credenciada de cumprir as



obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

27.6.5 Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do CISNORTE;

27.6.6 Em razão de caso fortuito ou força maior;

27.6.7 No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios; 26.9.1.8.- e naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei 14.133/21.

#### 27.7 Pela Credenciada:

27.7.1 Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Cisnorte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

27.7.2 As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora do contrato e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Cisnorte:

a) Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Cisnorte;

27.7.3 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa credenciada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Cisnorte;

27.7.4 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

27.7.5 Nas hipóteses de apresentação de documentação inverosímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

27.7.6 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

27.7.7 Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

27.7.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Cisnorte, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

27.7.9 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

27.9.10 Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.



## **28.- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

28.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

28.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, para o seguinte endereço eletrônico: [licitacao@cisnorte.com](mailto:licitacao@cisnorte.com) ou para Sala da de Licitação do CISNORTE, localizada à Rodovia MG 202, nº 1165, Vale Verde, Brasília de Minas - MG, CEP: 39.330-000.

28.3 Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

28.4 O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

28.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se resultarem em alteração do ato convocatório, conforme previsto no § 1º do Art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

28.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

28.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

28.8 A decisão será enviada ao impugnante por e-mail, e será publicada no Diário Oficial da AMM-MG, assim como, no link do processo no sítio eletrônico do CISNORTE: [www.cisnorte.com.br](http://www.cisnorte.com.br), para conhecimento de todos os interessados

28.9 Não serão reconhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de proponentes, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

28.10 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

28.11 As petições de esclarecimentos e impugnação remetidas por outros meios que não os previstos neste caput, não serão alvo de análise, cabendo a proponente a observância dos requisitos aqui previstos.

## **29 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

29.1 Declarado o vencedor, qualquer proponente poderá, manifestar sua intenção de recurso no



prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de julgamento, para interposição de recurso, nos termos do artigo 165, I, da Lei 14.133/2021.

29.2 No curso do processo, haverá duas fases de intenção de recurso, sendo apreciadas as intenções em fase única após a fase de habilitação.

29.3 A falta de manifestação imediata e motivada da proponente importará na decadência desse direito, ficando a Autoridade Competente, autorizada a adjudicar o objeto às proponentes credenciadas.

29.4 Diante da manifestação da intenção de recurso o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

29.5 Recebida a intenção de interpor recurso e aceita pela Agente de Contratação, a proponente deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais proponentes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

29.6 Os recursos e eventuais contrarrazões deverão ser encaminhados para Sala da de Licitação do CISNORTE, localizada à Rodovia MG 202, nº 1165, Vale Verde, Brasília de Minas - MG, CEP: 39.330-000, pelo e-mail: [licitacao@cisnorte.com.br](mailto:licitacao@cisnorte.com.br).

29.7 Caberá ao Agente de Contratação receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões.

29.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 30 – DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1 É facultado a Agente de contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

30.2 Fica assegurado ao Cisnorte o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

30.3 As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

30.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

30.5 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Cisnorte;

30.6 A Agente de contratação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

30.7 As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas



administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, com exclusão de qualquer outro;

30.8 As decisões da agente de contratação serão comunicadas no sítio eletrônico do CISNORTE: ([www.cisnorte.com.br](http://www.cisnorte.com.br)).

30.9 A Cópia do Edital e de seus Anexos poderão ser obtidas pelo site: [www.cisnorte.com.br](http://www.cisnorte.com.br) e também pode ser feita a solicitação através do e-mail: [licitacao@cisnortel.com.br](mailto:licitacao@cisnortel.com.br), podendo ainda ser obtida junto ao Departamento de Licitações, situado à Rodovia MG 202, nº 1165, Vale Verde, Brasília de Minas - MG, CEP: 39.330-000, no horário das 08hs00min às 11hs00min e das 13hs00min às 17hs00min, até o último dia que anteceder a data prevista para abertura do certame.

30.10 As pessoas jurídicas que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial do Cisnorte, bem como no site do Consórcio.

30.11 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei nº 14.133/21.

## 31 – ANEXOS DO EDITAL

31.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Termo de Aceite/Proposta Financeira

Anexo III: Modelo Carta de Credenciamento

Anexo IV: Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais

Anexo V: Declaração de Habilitação

Anexo VI: Declaração de Superveniência de Fato Impeditivos da Habilitação

Anexo VII: Declaração de ME e EPP (quando empresa).

Anexo VIII: Minuta do Contrato

Brasília de Minas/MG, 27 de novembro de 2025.

Welson Gonçalves da Silva  
Presidente do CISNORTE



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025**

**CRENCIAMENTO Nº 003/2025**

**OBJETO:** O presente Termo de Referência tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de consultas, exames, cirurgias e procedimentos médicos hospitalares e ambulatoriais e serviços odontológicos especializados, em atendimento as demandas de pacientes encaminhados pelos Municípios filiados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISNORTE/MG, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

### 1. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS POR ESPECIALIDADES, QUANTIDADES ESTIMADAS E VALORES FIXADOS POR CATEGORIA/LOTE.

#### ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES, CIRURGIAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS ESPECIALIZADOS

LOTE I - SERVIÇOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS					
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO MINUCIOSA DOS SERVIÇOS	VLR UNIT	VLR TOTAL
001	300	SERV	CONSULTAS EM ALERGISTA	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00
002	800	SERV	CONSULTAS EM ANESTESISTA	R\$ 110,00	R\$ 88.000,00
003	400	SERV	CONSULTAS EM ANGIOLOGIA	R\$ 120,00	R\$ 48.000,00
004	800	SERV	CONSULTAS EM CARDIOLOGIA ADULTO	R\$ 110,00	R\$ 88.000,00
005	400	SERV	CONSULTAS EM CARDIOLOGIA INFANTIL	R\$ 240,00	R\$ 96.000,00
006	50	SERV	CONSULTAS EM CIRURGIA APARELHO DIGESTIVO	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
007	200	SERV	CONSULTAS EM CIRURGIA PEDIÁTRICA	R\$ 280,00	R\$ 56.000,00
008	100	SERV	CONSULTAS EM CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO	R\$ 250,00	R\$ 25.000,00
009	300	SERV	CONSULTAS EM CIRURGIA GERAL	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00
010	50	SERV	CONSULTAS EM CIRURGIA TORÁCICA	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
011	50	SERV	CONSULTAS EM CIRURGIA PLÁSTICA	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
012	100	SERV	CONSULTAS EM CIRURGIA VASCULAR	R\$ 250,00	R\$ 25.000,00
013	300	SERV	CONSULTAS EM CLÍNICO GERAL	R\$ 110,00	R\$ 33.000,00
014	600	SERV	CONSULTAS EM DERMATOLOGIA	R\$ 110,00	R\$ 66.000,00
015	600	SERV	CONSULTAS EM ENDOCRINOLOGIA	R\$ 110,00	R\$ 66.000,00
016	200	SERV	CONSULTAS EM ENDOCRINOPEDIATRIA	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00
017	100	SERV	CONSULTAS EM FISIATRIA	R\$ 110,00	R\$ 11.000,00
018	500	SERV	CONSULTAS EM FONOAUDIOLOGIA AVALIAÇÃO E SESSÃO	R\$ 60,00	R\$ 30.000,00
019	500	SERV	CONSULTAS EM GASTROENTEROLOGIA	R\$ 110,00	R\$ 55.000,00
020	200	SERV	CONSULTAS EM GASTROPEDIATRIA	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00
021	100	SERV	CONSULTAS EM GERIATRIA	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
022	400	SERV	CONSULTAS EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA	R\$ 110,00	R\$ 44.000,00
023	300	SERV	CONSULTAS EM HEMATOLOGIA	R\$ 180,00	R\$ 54.000,00
024	300	SERV	CONSULTAS EM HEPATOLOGIA	R\$ 180,00	R\$ 54.000,00
025	100	SERV	CONSULTAS EM INFECTOLOGIA	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00
026	300	SERV	CONSULTAS EM MASTOLOGIA	R\$ 180,00	R\$ 54.000,00
027	1000	SERV	CONSULTAS EM MEDICINA DO TRABALHO	R\$ 100,00	R\$ 100.000,00
028	300	SERV	CONSULTAS EM NEFROLOGIA	R\$ 180,00	R\$ 54.000,00
029	100	SERV	CONSULTAS EM NEFROPEDIATRIA	R\$ 250,00	R\$ 25.000,00
030	200	SERV	CONSULTAS EM NEUROCIRURGIÃO	R\$ 240,00	R\$ 48.000,00















011	100	SERV	ULTRASON DE HEMITORAX	R\$ 95,00	R\$ 9.500,00
012	600	SERV	ULTRASON DE MAMAS UNILATERAL	R\$ 95,00	R\$ 57.000,00
013	50	SERV	ULTRASON DE PANTURRILHAS	R\$ 95,00	R\$ 4.750,00
014	200	SERV	ULTRASON DE PARTES MOLES	R\$ 95,00	R\$ 19.000,00
015	500	SERV	ULTRASON DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)	R\$ 95,00	R\$ 47.500,00
016	200	SERV	ULTRASON DE PRÓSTATA (VIA TRANS-RETAL)	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00
017	100	SERV	ULTRASON DE TESTÍCULOS	R\$ 95,00	R\$ 9.500,00
018	100	SERV	ULTRASON DE TESTÍCULOS COM DOPPLER	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
019	300	SERV	ULTRASON DE TIREÓIDE	R\$ 95,00	R\$ 28.500,00
020	300	SERV	ULTRASON DE TIREÓIDE COM DOPPLER	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00
021	50	SERV	ULTRASON DINÂMICO DO APARELHO URINÁRIO	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
022	300	SERV	ULTRASON DO APARELHO URINÁRIO (RINS E VIAS, BEXIGA)	R\$ 95,00	R\$ 28.500,00
023	200	SERV	ULTRASON DO APARELHO URINÁRIO COM DOPPLER	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00
024	100	SERV	ULTRASON DOPLER FÍGADO (HEPÁTICO)	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
025	200	SERV	ULTRASON MORFOLÓGICO COM DOPPLER	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00
026	100	SERV	ULTRASON DOPLER RENAL	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
027	50	SERV	ULTRASON DOPLERFLUXOMETRIA FETAL	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
028	200	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN ARTERIAL MID	R\$ 180,00	R\$ 36.000,00
029	200	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN ARTERIAL MIE	R\$ 180,00	R\$ 36.000,00
030	100	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN ARTERIAL MSD	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00
031	100	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN ARTERIAL MSE	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00
032	100	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN DAS ARTERIAS CARÓTIDAS	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
033	100	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN DAS ARTERIAS VERTEBRAIS	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
034	50	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN DOS VASOS ABDOMINAIS	R\$ 220,00	R\$ 11.000,00
035	400	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN VENOSO MID	R\$ 160,00	R\$ 64.000,00
036	400	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN VENOSO MIE	R\$ 160,00	R\$ 64.000,00
037	100	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN VENOSO MSD	R\$ 160,00	R\$ 16.000,00
038	100	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN VENOSO MSE	R\$ 160,00	R\$ 16.000,00
039	20	SERV	ULTRASON ENDORETAL COM BIOPSIA	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
040	30	SERV	ULTRASON GEMELAR 1ª, 2ª E 3ª TRIMESTRE	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00
041	30	SERV	ULTRASON GEMELAR 1ª, 2ª E 3ª TRIMESTRE COM DOPPLER	R\$ 280,00	R\$ 8.400,00
042	30	SERV	ULTRASON GEMELAR COM PBF	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00
043	50	SERV	ULTRASON GENITAL	R\$ 121,00	R\$ 6.050,00
044	30	SERV	ULTRASON HISTEROSONOGRAMA 5º AO 11º DIA	R\$ 400,00	R\$ 12.000,00
045	500	SERV	ULTRASON MORFOLÓGICO	R\$ 150,00	R\$ 75.000,00
046	200	SERV	ULTRASON MÚSCULO ESQUELÉTICO (MÃO, DEDO)	R\$ 95,00	R\$ 19.000,00
047	300	SERV	ULTRASON OBSTÉTRICO COM DOPPLER	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00
048	30	SERV	ULTRASON OBSTÉTRICO MARCADORES CROMOSSÔMICOS	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
049	500	SERV	ULTRASON OBSTÉTRICO ROTINA	R\$ 95,00	R\$ 47.500,00
050	100	SERV	ULTRASON OBSTÉTRICO COM PBF	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
051	100	SERV	ULTRASON PAAF DE MAMAS GUIADA DE US	R\$ 320,00	R\$ 32.000,00
052	300	SERV	ULTRASON PAAF DE TIREÓIDE GUIADA DE US	R\$ 320,00	R\$ 96.000,00
053	150	SERV	ULTRASON PAREDE ABDOMINAL OU PAREDE TORÁCICA	R\$ 95,00	R\$ 14.250,00
054	500	SERV	ULTRASON PÉLVICO (TRANSVAGINAL OU ENDOVAGINAL)	R\$ 95,00	R\$ 47.500,00
055	200	SERV	ULTRASON PÉLVICO (TRANSVAGINAL OU ENDOVAGINAL) COM DOPPLER	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00





028	10	SERV	ENDOLASER/ENDODIATERMIA (POR OLHO)	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
029	10	SERV	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR (POR OLHO)	R\$ 4.000,00	R\$ 40.000,00
030	20	SERV	EXERESE - TUMOR DE CONJUNTIVA (POR OLHO)	R\$ 1.000,00	R\$ 20.000,00
031	20	SERV	EXERESE - TUMOR DE PÁLPEBRA (POR OLHO)	R\$ 1.000,00	R\$ 20.000,00
032	10	SERV	FACECTOMIA COM LENTE + VITRECTOMIA + TROCA FLUIDO GASOSA + ENDOLASER/ENDODIATERMIA + MEMBRANECTOMIA EPI OU SUB-RETINIANA	R\$12.300,00	R\$ 123.000,00
033	500	SERV	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER (POR OLHO)	R\$ 500,00	R\$ 250.000,00
034	200	SERV	FUNDOSCOPIA SOB MEDRIASES (AO)	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
035	500	SERV	GONIOSCOPIA (AO)	R\$ 120,00	R\$ 60.000,00
036	10	SERV	IMPLANTE DE ANEL DE FERRARA (POR OLHO)	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00
037	10	SERV	INJEÇÃO INTRAVÍTREA COM APLICAÇÃO DE LUCENTIS (POR OLHO)	R\$ 4.500,00	R\$ 45.000,00
038	100	SERV	IRIDECTOMIA A LASER (POR OLHO)	R\$ 500,00	R\$ 50.000,00
039	400	SERV	MAPEAMENTO DA RETINA (AO)	R\$ 150,00	R\$ 60.000,00
040	500	SERV	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA (POR OLHO)	R\$ 120,00	R\$ 60.000,00
041	100	SERV	PAN - FOTOCOAGULAÇÃO À LASER (POR OLHO)	R\$ 1.800,00	R\$ 180.000,00
042	500	SERV	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA (AO)	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00
043	500	SERV	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL - PAM (AO)	R\$ 55,00	R\$ 27.500,00
044	10	SERV	RECONSTITUIÇÃO TOTAL DE PÁLPEBRA (POR OLHO)	R\$ 850,00	R\$ 8.500,00
045	500	SERV	RETINOGRAFIA COLORIDA (POR OLHO)	R\$ 90,00	R\$ 45.000,00
046	50	SERV	SONDAGEM DAS VIAS LACRIMAIS (POR OLHO)	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00
047	50	SERV	TESTE DE LENTE DE CONTATO (AO)	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
048	100	SERV	TESTE DO OLHINHO	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
049	300	SERV	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA (OCT) (AO)	R\$ 350,00	R\$ 105.000,00
050	300	SERV	TOMOGRAFIA SEGMENTO ANTERIOR POR PENTACAM (AO)	R\$ 400,00	R\$ 120.000,00
051	500	SERV	TONOMETRIA (AO)	R\$ 50,00	R\$ 25.000,00
052	20	SERV	TRABECULOSPLASTIA A LASER (POR OLHO) (SESSÃO)	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
053	10	SERV	TRANSPLANTE DE CÓRNEA	R\$12.500,00	R\$ 125.000,00
054	10	SERV	TROCA FLUIDO GASOSA (POR OLHO)	R\$ 900,00	R\$ 9.000,00
055	500	SERV	ULTRASSONOGRAFIA DIAGNÓSTICA (POR OLHO) - MONOCULAR A OU B	R\$ 130,00	R\$ 65.000,00
056	50	SERV	VISCOAT (POR OLHO)	R\$ 350,00	R\$ 17.500,00
057	10	SERV	VITRECTOMIA POSTERIOR VIA PARS PLANA + INFUSÃO DE PERFLUORCARBONO + ENDOLASER	R\$ 8.500,00	R\$ 85.000,00
058	10	SERV	VITRECTOMIA POSTERIOR VIA PARS PLANA + INFUSÃO DE PERFLUORCARBONO + ENDOLASER + TROCA DE FLUIDO-GASOSA	R\$ 8.500,00	R\$ 85.000,00
059	10	SERV	VITRECTOMIA POSTERIOR VIA PARS PLANA + MEMBRANECTOMIA + INFUSÃO + ENDOLASER + ÓLEO	R\$ 9.500,00	R\$ 95.000,00
060	10	SERV	VITRECTOMIA POSTERIOR VIA PARS PLANA + TROCA FLUIDO-GASOSA + ENDOLASER	R\$ 8.500,00	R\$ 85.000,00
061	10	SERV	VITRECTOMIA + PERFLUORCARBONO + ENDOLASER + TROCA FLUIDO-GASOSA + ÓLEO	R\$ 8.500,00	R\$ 85.000,00
062	10	SERV	CIRURGIA PARA RETIRADA DE LENTE LUXADA PARA O VÍTREO COM IMPLANTE SECUNDÁRIO SEM ÓLEO	R\$ 8.500,00	R\$ 85.000,00
063	10	SERV	CIRURGIA PARA RETIRADA DE LENTE LUXADA PARA O VÍTREO SEM IMPLANTE SECUNDÁRIO E SEM ÓLEO	R\$ 8.500,00	R\$ 85.000,00
064	10	SERV	FACO + LIO + VITRECTOMIA POSTERIOR + INFUSÃO DE PERFLUOR + ENDOLASER + TROCA DE FLUIDO-GASOSA	R\$ 8.500,00	R\$ 85.000,00

















# CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas



006	10	SERV	AMPUTAÇÃO/DESARTICULAÇÃO DE PÉ E TARSO (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 9.000,00	R\$ 90.000,00
007	20	SERV	ARTROPLASTIA DE REVISÃO OU RECONSTRUÇÃO DO QUADRIL (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 15.000,00	R\$ 300.000,00
008	20	SERV	ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 15.000,00	R\$ 300.000,00
009	20	SERV	ARTROPLASTIA TOTAL DE CONVERSÃO DO QUADRIL (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 12.000,00	R\$ 240.000,00
010	20	SERV	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA HÍBRIDA (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 10.000,00	R\$ 200.000,00
011	20	SERV	ARTROPLASTIA UNICOMPARTIMENTAL PRIMÁRIA DO JOELHO (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 11.000,00	R\$ 220.000,00
012	20	SERV	ARTROPLASTIA DO JOELHO COM IMPLANTE (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 15.000,00	R\$ 300.000,00
013	20	SERV	ACROMIOPLASTIA PROCEDIMENTO VIDEOARTOSCÓPICO EM OMBRO (*CO) (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 12.000,00	R\$ 240.000,00
014	20	SERV	DESBRIDAMENTO DE FASCEÍTE NECROTIZANTE (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 4.500,00	R\$ 90.000,00
015	20	SERV	DESBRIDAMENTO DE ÚLCERA/DE TECIDOS DESVITALIZADOS (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 4.500,00	R\$ 90.000,00
016	20	SERV	DESBRIDAMENTO DE ÚLCERA/NECROSE (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 4.500,00	R\$ 90.000,00
017	20	SERV	ESCAFÓIDE (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 8.000,00	R\$ 160.000,00
018	20	SERV	PROCEDIMENTO SEQUENCIAIS EM ORTOPEDIA (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 4.000,00	R\$ 80.000,00
019	20	SERV	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR DO TORNOZELO (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 8.000,00	R\$ 160.000,00
020	20	SERV	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 10.500,00	R\$ 210.000,00
021	20	SERV	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR) (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 10.500,00	R\$ 210.000,00
022	20	SERV	RETIRADA DE FIO, HASTE, PINO INTRA-ÓSSEO (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 3.800,00	R\$ 76.000,00
023	20	SERV	RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 3.800,00	R\$ 76.000,00
024	20	SERV	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO INFERIOR (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 8.500,00	R\$ 170.000,00
025	20	SERV	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 8.500,00	R\$ 170.000,00
026	20	SERV	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA/FRATURA ACROMIO-CLAVICULAR (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 5.000,00	R\$ 100.000,00
027	20	SERV	COLUNA VERTEBRAL (INFILTRAÇÃO FORAMINAL OU FACETÁRIO OU ARTICULAR) (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 5.000,00	R\$ 100.000,00
028	20	SERV	EXPLORAÇÃO ARTICULAR COM OU SEM SINOVECTOMIA DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 8.500,00	R\$ 170.000,00
029	20	SERV	INFILTRAÇÃO DE PONTOS GATILHOS OU AGULHAMENTO SECO (POR MÚSCULO) (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 650,00	R\$ 13.000,00
030	20	SERV	PUNÇÃO ARTICULAR DIAGNÓSTICA OU TERAPÊUTICA (INFILTRAÇÃO) (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 4.500,00	R\$ 90.000,00
031	20	SERV	PUNÇÃO BIÓPSIA/ASPIRATIVA DE ÓRGÃO OU ESTRUTURA ORIENTADO POR (RX, US, TC) (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 1.800,00	R\$ 36.000,00







pagamento os serviços efetivamente prestados).

2.3 O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas – CISNORTE/MG, ao longo de sua trajetória, tem desempenhado papel fundamental no fortalecimento da saúde pública regional, promovendo a integração de municípios e garantindo maior eficiência na gestão compartilhada dos serviços de saúde.

2.4 A região Norte de Minas enfrenta significativos desafios na assistência à saúde, tais como a alta demanda reprimida por consultas especializadas, exames diagnósticos, cirurgias eletivas, procedimentos hospitalares e atendimentos odontológicos de média e alta complexidade. Muitos municípios consorciados não possuem estrutura própria suficiente para suprir essas necessidades, o que reforça a importância da atuação do Consórcio como instrumento de apoio, coordenação e ampliação do acesso da população aos serviços essenciais.

2.5 Nesse contexto, o credenciamento de pessoas jurídicas para realização de consultas, exames, cirurgias, procedimentos médicos hospitalares, ambulatoriais e serviços odontológicos especializados revela-se medida imprescindível para:

- Ampliar a rede de prestadores credenciados, garantindo maior capilaridade no atendimento e reduzindo deslocamentos de pacientes;
- Diminuir a fila de espera e assegurar mais celeridade nos atendimentos;
- Garantir atendimento qualificado, por meio de clínicas, hospitais e profissionais especializados regularmente habilitados;
- Atender com eficiência as demandas dos municípios consorciados, observando os princípios da universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.6 Trata-se, portanto, de medida que visa dar maior efetividade às ações do CISNORTE, garantindo que os cidadãos da região norte-mineira tenham acesso digno, rápido e eficiente aos serviços de saúde, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e promoção do bem-estar coletivo.

2.7 Assim, justifica-se plenamente a abertura do presente Credenciamento, que permitirá ao Consórcio ampliar a rede assistencial e cumprir sua missão institucional de apoio técnico e operacional aos municípios filiados, fortalecendo a política pública de saúde regional.

### 3 DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A distribuição dos serviços, será de acordo com o número de credenciados e a demanda dos municípios consorciados.

3.2 De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do credenciando para o atendimento imediato do paciente.

3.3 Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

3.4 Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Setor Administrativo do Cisnorte.

3.5 A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

3.6 A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no



descredenciamento e suas sanções, que será analisado pelas secretarias solicitantes. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

#### **4 REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

4.1 O valor pago pelos serviços são os constantes do preço de referência, que será fixo e irreajustável.

4.2 Tais valores somente serão reajustados mediante modificação dos preços, que poderá se dá com base no IGPM/FGV ou outro mediante ato discricionário da administração.

#### **5 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1 Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações descritas no Termo de Referência Anexo I.

5.2 Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

5.3 Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

5.4 Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

5.5 Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo ao credenciado será de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

5.6 Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

5.7 Paralisar a execução casos os empregados da credenciada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

#### **6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CREDENCIADA se compromete a:

6.2 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do CISNORTE, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

6.3 Executar a prestação dos serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I;

6.4 Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços contratados.

6.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

6.6 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

6.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;



- 6.8 Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Cisnorte ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
- 6.9 A pessoa jurídica contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
- 6.10 A pessoa jurídica credenciada fica obrigada a cumprir as regras e condições estabelecidas neste edital, sob pena de descredenciamento.
- 6.11 Arcar com todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução dos serviços ora contratado.
- 6.12 Atender aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios Consorciados, emitindo guia de contra referência.
- 6.13 Emitir nota fiscal mensal com relatórios identificando as requisições, os nomes dos usuários, procedimentos e os atendimentos realizados.
- 6.14 Manter o seu pessoal uniformizado e identificado.
- 6.15 Realizar as consultas e procedimentos conforme Tabela constante do edital (Anexo I).
- 6.16 Na execução das atividades do objeto deste Termo de Credenciamento, assegurar a todos os usuários padrões técnicos de conforto material e de horários.
- 6.17 Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto do Termo de Credenciamento que originar deste procedimento.
- 6.18 Apresentar, sempre que solicitado pela Administração do CISNORTE, a documentação necessária para a manutenção do credenciamento.
- 6.19 Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo Termo de Credenciamento.
- 6.20 Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados.
- 6.21 Manter sempre atualizado e assegurar ao usuário acesso ao seu prontuário.
- 6.22 Garantir a confiabilidade dos dados, confidencialidade e informações do usuário.
- 6.23 Esclarecer aos usuários sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 6.24 Justificar para o CISNORTE, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.
- 6.25 Facilitar à Secretaria de Saúde dos Municípios consorciados e ao CISNORTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.
- 6.26 Comunicar ao CISNORTE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.
- 6.27 Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, bem como assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, enquanto persistir responsabilidades perante o Contrato de Credenciamento.
- 6.28 Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica e materiais necessários aos serviços de consultas, exames, cirurgias e procedimentos médicos hospitalares e ambulatoriais e



serviços odontológicos especializados.

6.29 Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.

6.30 Atender os usuários com presteza, dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

6.31 Informar ao CISNORTE, o quantitativo mensal de procedimentos realizados, sempre que for solicitado, até o primeiro dia útil de cada mês.

6.32 Manter-se, durante toda a execução do Contrato de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O Município consorciado se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

6.33 Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

## **7 CONVOCAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

7.1 A convocação da Contratada pelo Cisnorte, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para assinatura do Instrumento Contratual, retirar a nota de empenho, ordem de serviço, ou instrumento equivalente, que será emitida pelas secretarias solicitantes.

7.2 O não comparecimento da pessoa jurídica convocada na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital;

7.3 O fornecimento deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste edital o Termo de Referência Anexo I, e demais anexos, bem como cronograma disponibilizado pelas secretarias solicitantes.

## **8 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/21.

8.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

8.3 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

8.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

8.5 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.6 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

8.7 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.8 Apresentar declaração ou documentação falsa;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.11 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



8.12 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- II. Advertência por escrito;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.13 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.14 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias corridos.

8.15 Serão publicadas na Imprensa Oficial do Cisnorte (Associação Mineira de Municípios - AMM-MG), as sanções administrativas previstas no ITEM 26.3, III, IV, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**8.16 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**8.17 PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

**8.17.1 PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

**8.17.2 PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

**8.17.3 PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**8.17.4 PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**8.17.5 PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## 9 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Credenciamento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

012110.302.0002.2002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EM SAUDE - 3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16590020 25

MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE EM SAUDE 013110.302.0002.2003 - 013110.302.0002-3449052000000 - Equipamentos e Material Permanente -76

## 10 DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO



10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.4 É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Termo, bem como a fiscalização do seu cumprimento, Loranne Moara Vieira Silva - CPF: 140.198.866-0.

10.5 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.6 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.10 As comunicações entre o CISNORTE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## **11 DO PRAZO**

11.1 A presente contratação terá o prazo de vigência por (12) meses contados da data da realização do contrato.

Brasília de Minas/MG, 27 de novembro de 2025.

Welson Gonçalves da Silva  
Presidente do Cisnorte



## ANEXO II – TERMO DE ACEITE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025**  
**CREDENCIAMENTO Nº 003/2025**

AO SETOR DE CONTRATAÇÃO  
A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO CISNORTE

O proponente \_\_\_\_\_, domiciliado na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Cidade/Estado, telefone \_\_\_\_\_, E-mail: \_\_\_\_\_, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas. Manifesto a intenção de compor o CREDENCIAMENTO desta administração municipal, nas condições previstas no edital e seus anexos.

Dou ciência e anuência ao objeto que o CISNORTE pretente credenciar, conforme anexos abaixo.

<b>ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES, CIRURGIAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS ESPECIALIZADOS</b>
---

LOTE I - SERVIÇOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS					
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO MINUCIOSA DOS SERVIÇOS	VLR UNIT	VLR TOTAL
001	300	SERV	CONSULTAS EM ALERGISTA	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00
002	800	SERV	CONSULTAS EM ANESTESISTA	R\$ 110,00	R\$ 88.000,00
003	400	SERV	CONSULTAS EM ANGIOLOGIA	R\$ 120,00	R\$ 48.000,00
004	800	SERV	CONSULTAS EM CARDIOLOGIA ADULTO	R\$ 110,00	R\$ 88.000,00
005	400	SERV	CONSULTAS EM CARDIOLOGIA INFANTIL	R\$ 240,00	R\$ 96.000,00
006	50	SERV	CONSULTAS EM CIRURGIA APARELHO DIGESTIVO	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
007	200	SERV	CONSULTAS EM CIRURGIA PEDIÁTRICA	R\$ 280,00	R\$ 56.000,00
008	100	SERV	CONSULTAS EM CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO	R\$ 250,00	R\$ 25.000,00
009	300	SERV	CONSULTAS EM CIRURGIA GERAL	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00
010	50	SERV	CONSULTAS EM CIRURGIA TORÁCICA	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
011	50	SERV	CONSULTAS EM CIRURGIA PLÁSTICA	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
012	100	SERV	CONSULTAS EM CIRURGIA VASCULAR	R\$ 250,00	R\$ 25.000,00
013	300	SERV	CONSULTAS EM CLÍNICO GERAL	R\$ 110,00	R\$ 33.000,00
014	600	SERV	CONSULTAS EM DERMATOLOGIA	R\$ 110,00	R\$ 66.000,00
015	600	SERV	CONSULTAS EM ENDOCRINOLOGIA	R\$ 110,00	R\$ 66.000,00
016	200	SERV	CONSULTAS EM ENDOCRINOPEDIATRIA	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00
017	100	SERV	CONSULTAS EM FISIATRIA	R\$ 110,00	R\$ 11.000,00
018	500	SERV	CONSULTAS EM FONOAUDIOLOGIA AVALIAÇÃO E SESSÃO	R\$ 60,00	R\$ 30.000,00
019	500	SERV	CONSULTAS EM GASTROENTEROLOGIA	R\$ 110,00	R\$ 55.000,00
020	200	SERV	CONSULTAS EM GASTROPEDIATRIA	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00
021	100	SERV	CONSULTAS EM GERIATRIA	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
022	400	SERV	CONSULTAS EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA	R\$ 110,00	R\$ 44.000,00
023	300	SERV	CONSULTAS EM HEMATOLOGIA	R\$ 180,00	R\$ 54.000,00
024	300	SERV	CONSULTAS EM HEPATOLOGIA	R\$ 180,00	R\$ 54.000,00
025	100	SERV	CONSULTAS EM INFECTOLOGIA	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00
026	300	SERV	CONSULTAS EM MASTOLOGIA	R\$ 180,00	R\$ 54.000,00
027	1000	SERV	CONSULTAS EM MEDICINA DO TRABALHO	R\$ 100,00	R\$ 100.000,00















007	200	SERV	ULTRASON DE ARTICULAÇÕES COM DOPPLER	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00
008	500	SERV	ULTRASON DE AXILAS (UNILATERAL)	R\$ 95,00	R\$ 47.500,00
009	300	SERV	ULTRASON DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 95,00	R\$ 28.500,00
010	300	SERV	ULTRASON DE BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00
011	100	SERV	ULTRASON DE HEMITORAX	R\$ 95,00	R\$ 9.500,00
012	600	SERV	ULTRASON DE MAMAS UNILATERAL	R\$ 95,00	R\$ 57.000,00
013	50	SERV	ULTRASON DE PANTURRILHAS	R\$ 95,00	R\$ 4.750,00
014	200	SERV	ULTRASON DE PARTES MOLES	R\$ 95,00	R\$ 19.000,00
015	500	SERV	ULTRASON DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)	R\$ 95,00	R\$ 47.500,00
016	200	SERV	ULTRASON DE PRÓSTATA (VIA TRANS-RETAL)	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00
017	100	SERV	ULTRASON DE TESTÍCULOS	R\$ 95,00	R\$ 9.500,00
018	100	SERV	ULTRASON DE TESTÍCULOS COM DOPPLER	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
019	300	SERV	ULTRASON DE TIREÓIDE	R\$ 95,00	R\$ 28.500,00
020	300	SERV	ULTRASON DE TIREÓIDE COM DOPPLER	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00
021	50	SERV	ULTRASON DINÂMICO DO APARELHO URINÁRIO	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
022	300	SERV	ULTRASON DO APARELHO URINÁRIO (RINS E VIAS, BEXIGA)	R\$ 95,00	R\$ 28.500,00
023	200	SERV	ULTRASON DO APARELHO URINÁRIO COM DOPPLER	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00
024	100	SERV	ULTRASON DOPLER FÍGADO (HEPÁTICO)	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
025	200	SERV	ULTRASON MORFOLÓGICO COM DOPPLER	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00
026	100	SERV	ULTRASON DOPLER RENAL	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
027	50	SERV	ULTRASON DOPLERFLUXOMETRIA FETAL	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
028	200	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN ARTERIAL MID	R\$ 180,00	R\$ 36.000,00
029	200	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN ARTERIAL MIE	R\$ 180,00	R\$ 36.000,00
030	100	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN ARTERIAL MSD	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00
031	100	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN ARTERIAL MSE	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00
032	100	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN DAS ARTERIAS CARÓTIDAS	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
033	100	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN DAS ARTERIAS VERTEBRAIS	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
034	50	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN DOS VASOS ABDOMINAIS	R\$ 220,00	R\$ 11.000,00
035	400	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN VENOSO MID	R\$ 160,00	R\$ 64.000,00
036	400	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN VENOSO MIE	R\$ 160,00	R\$ 64.000,00
037	100	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN VENOSO MSD	R\$ 160,00	R\$ 16.000,00
038	100	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN VENOSO MSE	R\$ 160,00	R\$ 16.000,00
039	20	SERV	ULTRASON ENDORETAL COM BIOPSIA	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
040	30	SERV	ULTRASON GEMELAR 1ª, 2ª E 3ª TRIMESTRE	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00
041	30	SERV	ULTRASON GEMELAR 1ª, 2ª E 3ª TRIMESTRE COM DOPPLER	R\$ 280,00	R\$ 8.400,00
042	30	SERV	ULTRASON GEMELAR COM PBF	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00
043	50	SERV	ULTRASON GENITAL	R\$ 121,00	R\$ 6.050,00
044	30	SERV	ULTRASON HISTEROSONOGRRAFIA 5º AO 11º DIA	R\$ 400,00	R\$ 12.000,00
045	500	SERV	ULTRASON MORFOLÓGICO	R\$ 150,00	R\$ 75.000,00
046	200	SERV	ULTRASON MÚSCULO ESQUELÉTICO (MÃO, DEDO)	R\$ 95,00	R\$ 19.000,00
047	300	SERV	ULTRASON OBSTÉTRICO COM DOPPLER	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00
048	30	SERV	ULTRASON OBSTÉTRICO MARCADORES CROMOSSÔMICOS	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
049	500	SERV	ULTRASON OBSTÉTRICO ROTINA	R\$ 95,00	R\$ 47.500,00
050	100	SERV	ULTRASON OBSTÉTRICO COM PBF	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
051	100	SERV	ULTRASON PAAF DE MAMAS GUIADA DE US	R\$ 320,00	R\$ 32.000,00
052	300	SERV	ULTRASON PAAF DE TIREÓIDE GUIADA DE US	R\$ 320,00	R\$ 96.000,00





024	500	SERV	CURVA DIARIA DE PRESSÃO OCULAR (AO)	R\$ 120,00	R\$ 60.000,00
025	10	SERV	CIRURGIA REFRATIVA A LASER (AO)	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00
026	500	SERV	ECOBIOMETRIA - POR OLHO	R\$ 120,00	R\$ 60.000,00
027	10	SERV	ECTROPIO - POR OLHO	R\$ 2.755,00	R\$ 27.550,00
028	10	SERV	ENDOLASER/ENDODIATERMIA (POR OLHO)	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
029	10	SERV	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR (POR OLHO)	R\$ 4.000,00	R\$ 40.000,00
030	20	SERV	EXERESE - TUMOR DE CONJUNTIVA (POR OLHO)	R\$ 1.000,00	R\$ 20.000,00
031	20	SERV	EXERESE - TUMOR DE PÁLPEBRA (POR OLHO)	R\$ 1.000,00	R\$ 20.000,00
032	10	SERV	FACECTOMIA COM LENTE + VITRECTOMIA + TROCA FLUIDO GASOSA + ENDOLASER/ENDODIATERMIA + MEMBRANECTOMIA EPI OU SUB-RETINIANA	R\$12.300,00	R\$ 123.000,00
033	500	SERV	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER (POR OLHO)	R\$ 500,00	R\$ 250.000,00
034	200	SERV	FUNDOSCOPIA SOB MEDRIASES (AO)	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
035	500	SERV	GONIOSCOPIA (AO)	R\$ 120,00	R\$ 60.000,00
036	10	SERV	IMPLANTE DE ANEL DE FERRARA (POR OLHO)	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00
037	10	SERV	INJEÇÃO INTRAVÍTREA COM APLICAÇÃO DE LUCENTIS (POR OLHO)	R\$ 4.500,00	R\$ 45.000,00
038	100	SERV	IRIDECTOMIA A LASER (POR OLHO)	R\$ 500,00	R\$ 50.000,00
039	400	SERV	MAPEAMENTO DA RETINA (AO)	R\$ 150,00	R\$ 60.000,00
040	500	SERV	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA (POR OLHO)	R\$ 120,00	R\$ 60.000,00
041	100	SERV	PAN - FOTOCOAGULAÇÃO À LASER (POR OLHO)	R\$ 1.800,00	R\$ 180.000,00
042	500	SERV	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA (AO)	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00
043	500	SERV	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL - PAM (AO)	R\$ 55,00	R\$ 27.500,00
044	10	SERV	RECONSTITUIÇÃO TOTAL DE PÁLPEBRA (POR OLHO)	R\$ 850,00	R\$ 8.500,00
045	500	SERV	RETINOGRAFIA COLORIDA (POR OLHO)	R\$ 90,00	R\$ 45.000,00
046	50	SERV	SONDAGEM DAS VIAS LACRIMAIS (POR OLHO)	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00
047	50	SERV	TESTE DE LENTE DE CONTATO (AO)	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
048	100	SERV	TESTE DO OLHINHO	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
049	300	SERV	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA (OCT) (AO)	R\$ 350,00	R\$ 105.000,00
050	300	SERV	TOMOGRAFIA SEGMENTO ANTERIOR POR PENTACAM (AO)	R\$ 400,00	R\$ 120.000,00
051	500	SERV	TONOMETRIA (AO)	R\$ 50,00	R\$ 25.000,00
052	20	SERV	TRABECULOSPLASTIA A LASER (POR OLHO) (SESSÃO)	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
053	10	SERV	TRANSPLANTE DE CÓRNEA	R\$12.500,00	R\$ 125.000,00
054	10	SERV	TROCA FLUIDO GASOSA (POR OLHO)	R\$ 900,00	R\$ 9.000,00
055	500	SERV	ULTRASSONOGRAFIA DIAGNÓSTICA (POR OLHO) - MONOCULAR A OU B	R\$ 130,00	R\$ 65.000,00
056	50	SERV	VISCOAT (POR OLHO)	R\$ 350,00	R\$ 17.500,00
057	10	SERV	VITRECTOMIA POSTERIOR VIA PARS PLANA + INFUSÃO DE PERFLUORCARBONO + ENDOLASER	R\$ 8.500,00	R\$ 85.000,00
058	10	SERV	VITRECTOMIA POSTERIOR VIA PARS PLANA + INFUSÃO DE PERFLUORCARBONO + ENDOLASER + TROCA DE FLUIDO-GASOSA	R\$ 8.500,00	R\$ 85.000,00
059	10	SERV	VITRECTOMIA POSTERIOR VIA PARS PLANA + MEMBRANECTOMIA + INFUSÃO + ENDOLASER + ÓLEO	R\$ 9.500,00	R\$ 95.000,00
060	10	SERV	VITRECTOMIA POSTERIOR VIA PARS PLANA + TROCA FLUIDO-GASOSA + ENDOLASER	R\$ 8.500,00	R\$ 85.000,00
061	10	SERV	VITRECTOMIA + PERFLUORCARBONO + ENDOLASER + TROCA FLUIDO-GASOSA + ÓLEO	R\$ 8.500,00	R\$ 85.000,00
062	10	SERV	CIRURGIA PARA RETIRADA DE LENTE LUXADA PARA O VÍTREO COM IMPLANTE SECUNDÁRIO SEM ÓLEO	R\$ 8.500,00	R\$ 85.000,00

















# CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas



004	10	SERV	AMPUTAÇÃO/DESARTICULAÇÃO DE MEMBROS INFERIORES - TORNOZELO (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 9.000,00	R\$ 90.000,00
005	10	SERV	AMPUTAÇÃO/DESARTICULAÇÃO DE DEDO (CADA) (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 9.000,00	R\$ 90.000,00
006	10	SERV	AMPUTAÇÃO/DESARTICULAÇÃO DE PÉ E TARSO (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 9.000,00	R\$ 90.000,00
007	20	SERV	ARTROPLASTIA DE REVISÃO OU RECONSTRUÇÃO DO QUADRIL (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 15.000,00	R\$ 300.000,00
008	20	SERV	ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 15.000,00	R\$ 300.000,00
009	20	SERV	ARTROPLASTIA TOTAL DE CONVERSÃO DO QUADRIL (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 12.000,00	R\$ 240.000,00
010	20	SERV	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA HÍBRIDA (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 10.000,00	R\$ 200.000,00
011	20	SERV	ARTROPLASTIA UNICOMPARTIMENTAL PRIMÁRIA DO JOELHO (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 11.000,00	R\$ 220.000,00
012	20	SERV	ARTROPLASTIA DO JOELHO COM IMPLANTE (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 15.000,00	R\$ 300.000,00
013	20	SERV	ACROMIOPLASTIA PROCEDIMENTO VIDEOARTOSCÓPICO EM OMBRO (*CO) (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 12.000,00	R\$ 240.000,00
014	20	SERV	DESBRIDAMENTO DE FASCEÍTE NECROTIZANTE (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 4.500,00	R\$ 90.000,00
015	20	SERV	DESBRIDAMENTO DE ÚLCERA/DE TECIDOS DESVITALIZADOS (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 4.500,00	R\$ 90.000,00
016	20	SERV	DESBRIDAMENTO DE ÚLCERA/NECROSE (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 4.500,00	R\$ 90.000,00
017	20	SERV	ESCAFÓIDE (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 8.000,00	R\$ 160.000,00
018	20	SERV	PROCEDIMENTO SEQUENCIAIS EM ORTOPEDIA (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 4.000,00	R\$ 80.000,00
019	20	SERV	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR DO TORNOZELO (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 8.000,00	R\$ 160.000,00
020	20	SERV	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 10.500,00	R\$ 210.000,00
021	20	SERV	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR) (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 10.500,00	R\$ 210.000,00
022	20	SERV	RETIRADA DE FIO, HASTE, PINO INTRA-ÓSSEO (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 3.800,00	R\$ 76.000,00
023	20	SERV	RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 3.800,00	R\$ 76.000,00
024	20	SERV	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO INFERIOR (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 8.500,00	R\$ 170.000,00
025	20	SERV	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 8.500,00	R\$ 170.000,00
026	20	SERV	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA/FRATURA ACROMIO-CLAVICULAR (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 5.000,00	R\$ 100.000,00
027	20	SERV	COLUNA VERTEBRAL (INFILTRAÇÃO FORAMINAL OU FACETÁRIO OU ARTICULAR) (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 5.000,00	R\$ 100.000,00
028	20	SERV	EXPLORAÇÃO ARTICULAR COM OU SEM SINOVECTOMIA DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 8.500,00	R\$ 170.000,00
029	20	SERV	INFILTRAÇÃO DE PONTOS GATILHOS OU AGULHAMENTO SECO (POR MÚSCULO) (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 650,00	R\$ 13.000,00
030	20	SERV	PUNÇÃO ARTICULAR DIAGNÓSTICA OU TERAPÊUTICA (INFILTRAÇÃO) (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 4.500,00	R\$ 90.000,00

Rod. MG 202 nº 1165

Bairro Vale Verde I

CEP: 39.330.000

Brasília de Minas/MG

Telefone: (38) 3231-2979







**ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025**  
**CREDENCIAMENTO Nº 003/2025**

**IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA:**

Razão social:

CNPJ:

**ENDEREÇO:**

Rua, avenida, nº e complemento Bairro Município UF CEP Telefone Celular Fax E-mail

**TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):**

Nome:            Identidade:    CPF:

Nome:            Identidade:    CPF:

SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

**DESCREVER ABAIXO APENAS OS SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS POR OCASIÃO DO CREDENCIAMENTO.**

**1. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS POR ESPECIALIDADES, QUANTIDADES ESTIMADAS E VALORES FIXADOS POR CATEGORIA/LOTE.**

**ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES, CIRURGIAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS ESPECIALIZADOS**

**LOTE I - SERVIÇOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS**

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO MINUCIOSA DOS SERVIÇOS	VLR UNIT	VLR TOTAL
001	300	SERV	CONSULTAS EM ALERGISTA	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00
002	800	SERV	CONSULTAS EM ANESTESISTA	R\$ 110,00	R\$ 88.000,00
003	400	SERV	CONSULTAS EM ANGIOLOGIA	R\$ 120,00	R\$ 48.000,00
004	800	SERV	CONSULTAS EM CARDIOLOGIA ADULTO	R\$ 110,00	R\$ 88.000,00
005	400	SERV	CONSULTAS EM CARDIOLOGIA INFANTIL	R\$ 240,00	R\$ 96.000,00
006	50	SERV	CONSULTAS EM CIRURGIA APARELHO DIGESTIVO	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
007	200	SERV	CONSULTAS EM CIRURGIA PEDIÁTRICA	R\$ 280,00	R\$ 56.000,00
008	100	SERV	CONSULTAS EM CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO	R\$ 250,00	R\$ 25.000,00
009	300	SERV	CONSULTAS EM CIRURGIA GERAL	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00
010	50	SERV	CONSULTAS EM CIRURGIA TORÁCICA	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
011	50	SERV	CONSULTAS EM CIRURGIA PLÁSTICA	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
012	100	SERV	CONSULTAS EM CIRURGIA VASCULAR	R\$ 250,00	R\$ 25.000,00
013	300	SERV	CONSULTAS EM CLÍNICO GERAL	R\$ 110,00	R\$ 33.000,00
014	600	SERV	CONSULTAS EM DERMATOLOGIA	R\$ 110,00	R\$ 66.000,00
015	600	SERV	CONSULTAS EM ENDOCRINOLOGIA	R\$ 110,00	R\$ 66.000,00
016	200	SERV	CONSULTAS EM ENDOCRINOPEDIATRIA	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00
017	100	SERV	CONSULTAS EM FISIATRIA	R\$ 110,00	R\$ 11.000,00
018	500	SERV	CONSULTAS EM FONOAUDIOLOGIA AVALIAÇÃO E SESSÃO	R\$ 60,00	R\$ 30.000,00

Rod. MG 202 nº 1165

- Bairro Vale Verde I

- CEP: 39.330.000

Brasília de Minas/MG

- Telefone: (38) 3231-2979















001	50	SERV	SEDAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE US (PRÓSTATA, RENAL, HEPÁTICO)	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00
002	200	SERV	ULTRASON BIOFÍSICO FETAL	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00
003	300	SERV	ULTRASON DA REGIÃO CERVICAL	R\$ 100,00	R\$ 30.000,00
004	500	SERV	ULTRASON DE ABDÔMEN SUPERIOR OU ABDÔMEN INFERIOR	R\$ 95,00	R\$ 47.500,00
005	800	SERV	ULTRASON DE ABDÔMEN TOTAL (AB. SUPERIOR + AB INFERIOR)	R\$ 150,00	R\$ 120.000,00
006	500	SERV	ULTRASON DE ARTICULAÇÕES (COXA, COTOVELO, BRAÇO, JOELHO, OMBRO, TORNOZELO, PUNHO, ANTEBRAÇO)	R\$ 95,00	R\$ 47.500,00
007	200	SERV	ULTRASON DE ARTICULAÇÕES COM DOPPLER	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00
008	500	SERV	ULTRASON DE AXILAS (UNILATERAL)	R\$ 95,00	R\$ 47.500,00
009	300	SERV	ULTRASON DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 95,00	R\$ 28.500,00
010	300	SERV	ULTRASON DE BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00
011	100	SERV	ULTRASON DE HEMITORAX	R\$ 95,00	R\$ 9.500,00
012	600	SERV	ULTRASON DE MAMAS UNILATERAL	R\$ 95,00	R\$ 57.000,00
013	50	SERV	ULTRASON DE PANTURRILHAS	R\$ 95,00	R\$ 4.750,00
014	200	SERV	ULTRASON DE PARTES MOLES	R\$ 95,00	R\$ 19.000,00
015	500	SERV	ULTRASON DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)	R\$ 95,00	R\$ 47.500,00
016	200	SERV	ULTRASON DE PRÓSTATA (VIA TRANS-RETAL)	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00
017	100	SERV	ULTRASON DE TESTÍCULOS	R\$ 95,00	R\$ 9.500,00
018	100	SERV	ULTRASON DE TESTÍCULOS COM DOPPLER	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
019	300	SERV	ULTRASON DE TIREÓIDE	R\$ 95,00	R\$ 28.500,00
020	300	SERV	ULTRASON DE TIREÓIDE COM DOPPLER	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00
021	50	SERV	ULTRASON DINÂMICO DO APARELHO URINÁRIO	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
022	300	SERV	ULTRASON DO APARELHO URINÁRIO (RINS E VIAS, BEXIGA)	R\$ 95,00	R\$ 28.500,00
023	200	SERV	ULTRASON DO APARELHO URINÁRIO COM DOPPLER	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00
024	100	SERV	ULTRASON DOPLER FÍGADO (HEPÁTICO)	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
025	200	SERV	ULTRASON MORFOLÓGICO COM DOPPLER	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00
026	100	SERV	ULTRASON DOPLER RENAL	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
027	50	SERV	ULTRASON DOPLERFLUXOMETRIA FETAL	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
028	200	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN ARTERIAL MID	R\$ 180,00	R\$ 36.000,00
029	200	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN ARTERIAL MIE	R\$ 180,00	R\$ 36.000,00
030	100	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN ARTERIAL MSD	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00
031	100	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN ARTERIAL MSE	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00
032	100	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN DAS ARTERIAS CARÓTIDAS	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
033	100	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN DAS ARTERIAS VERTEBRAIS	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
034	50	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN DOS VASOS ABDOMINAIS	R\$ 220,00	R\$ 11.000,00
035	400	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN VENOSO MID	R\$ 160,00	R\$ 64.000,00
036	400	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN VENOSO MIE	R\$ 160,00	R\$ 64.000,00
037	100	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN VENOSO MSD	R\$ 160,00	R\$ 16.000,00
038	100	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN VENOSO MSE	R\$ 160,00	R\$ 16.000,00
039	20	SERV	ULTRASON ENDORETAL COM BIOPSIA	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
040	30	SERV	ULTRASON GEMELAR 1ª, 2ª E 3ª TRIMESTRE	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00
041	30	SERV	ULTRASON GEMELAR 1ª, 2ª E 3ª TRIMESTRE COM DOPPLER	R\$ 280,00	R\$ 8.400,00
042	30	SERV	ULTRASON GEMELAR COM PBF	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00
043	50	SERV	ULTRASON GENITAL	R\$ 121,00	R\$ 6.050,00
044	30	SERV	ULTRASON HISTEROSONOGRAFIA 5º AO 11º DIA	R\$ 400,00	R\$ 12.000,00
045	500	SERV	ULTRASON MORFOLÓGICO	R\$ 150,00	R\$ 75.000,00
046	200	SERV	ULTRASON MÚSCULO ESQUELÉTICO (MÃO, DEDO)	R\$ 95,00	R\$ 19.000,00





019	20	SERV	CIRURGIA EXERESE DE CALÁZIO (POR OLHO)	R\$ 800,00	R\$ 16.000,00
020	100	SERV	CIRURGIA EXERESE DE PTERÍGIO (POR OLHO)	R\$ 1.000,00	R\$ 100.000,00
021	100	SERV	CIRURGIA EXERESE DE PTERIGIO (POR OLHO) + COLA	R\$ 1.800,00	R\$ 180.000,00
022	20	SERV	CIRURGIA FISTULIZANTES ANTIGLAUCOMATOSA	R\$ 4.500,00	R\$ 90.000,00
023	50	SERV	CIRURGIA PARA IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRAOCULAR (POR OLHO)	R\$ 3.500,00	R\$ 175.000,00
024	500	SERV	CURVA DIARIA DE PRESSÃO OCULAR (AO)	R\$ 120,00	R\$ 60.000,00
025	10	SERV	CIRURGIA REFRACTIVA A LASER (AO)	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00
026	500	SERV	ECOBIMETRIA - POR OLHO	R\$ 120,00	R\$ 60.000,00
027	10	SERV	ECTROPIO - POR OLHO	R\$ 2.755,00	R\$ 27.550,00
028	10	SERV	ENDOLASER/ENDODIATERMIA (POR OLHO)	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
029	10	SERV	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR (POR OLHO)	R\$ 4.000,00	R\$ 40.000,00
030	20	SERV	EXERESE - TUMOR DE CONJUNTIVA (POR OLHO)	R\$ 1.000,00	R\$ 20.000,00
031	20	SERV	EXERESE - TUMOR DE PÁLPEBRA (POR OLHO)	R\$ 1.000,00	R\$ 20.000,00
032	10	SERV	FACECTOMIA COM LENTE + VITRECTOMIA + TROCA FLUIDO GASOSA + ENDOLASER/ENDODIATERMIA + MEMBRANECTOMIA EPI OU SUB-RETINIANA	R\$12.300,00	R\$ 123.000,00
033	500	SERV	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER (POR OLHO)	R\$ 500,00	R\$ 250.000,00
034	200	SERV	FUNDOSCOPIA SOB MEDRIASES (AO)	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
035	500	SERV	GONIOSCOPIA (AO)	R\$ 120,00	R\$ 60.000,00
036	10	SERV	IMPLANTE DE ANEL DE FERRARA (POR OLHO)	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00
037	10	SERV	INJEÇÃO INTRAVÍTREA COM APLICAÇÃO DE LUCENTIS (POR OLHO)	R\$ 4.500,00	R\$ 45.000,00
038	100	SERV	IRIDECTOMIA A LASER (POR OLHO)	R\$ 500,00	R\$ 50.000,00
039	400	SERV	MAPEAMENTO DA RETINA (AO)	R\$ 150,00	R\$ 60.000,00
040	500	SERV	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA (POR OLHO)	R\$ 120,00	R\$ 60.000,00
041	100	SERV	PAN - FOTOCOAGULAÇÃO À LASER (POR OLHO)	R\$ 1.800,00	R\$ 180.000,00
042	500	SERV	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA (AO)	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00
043	500	SERV	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL - PAM (AO)	R\$ 55,00	R\$ 27.500,00
044	10	SERV	RECONSTITUIÇÃO TOTAL DE PÁLPEBRA (POR OLHO)	R\$ 850,00	R\$ 8.500,00
045	500	SERV	RETINOGRAFIA COLORIDA (POR OLHO)	R\$ 90,00	R\$ 45.000,00
046	50	SERV	SONDAGEM DAS VIAS LACRIMAIS (POR OLHO)	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00
047	50	SERV	TESTE DE LENTE DE CONTATO (AO)	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
048	100	SERV	TESTE DO OLHINHO	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
049	300	SERV	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA (OCT) (AO)	R\$ 350,00	R\$ 105.000,00
050	300	SERV	TOMOGRAFIA SEGMENTO ANTERIOR POR PENTACAM (AO)	R\$ 400,00	R\$ 120.000,00
051	500	SERV	TONOMETRIA (AO)	R\$ 50,00	R\$ 25.000,00
052	20	SERV	TRABECULOSPLASTIA A LASER (POR OLHO) (SESSÃO)	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
053	10	SERV	TRANSPLANTE DE CÔRNEA	R\$12.500,00	R\$ 125.000,00
054	10	SERV	TROCA FLUIDO GASOSA (POR OLHO)	R\$ 900,00	R\$ 9.000,00
055	500	SERV	ULTRASSONOGRAFIA DIAGNÓSTICA (POR OLHO) - MONOCULAR A OU B	R\$ 130,00	R\$ 65.000,00
056	50	SERV	VISCOAT (POR OLHO)	R\$ 350,00	R\$ 17.500,00
057	10	SERV	VITRECTOMIA POSTERIOR VIA PARS PLANA + INFUSÃO DE PERFLUORCARBONO + ENDOLASER	R\$ 8.500,00	R\$ 85.000,00
058	10	SERV	VITRECTOMIA POSTERIOR VIA PARS PLANA + INFUSÃO DE PERFLUORCARBONO + ENDOLASER + TROCA DE FLUIDO-GASOSA	R\$ 8.500,00	R\$ 85.000,00

















# CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas



001	10	SERV	AMPUTAÇÃO/DESARTICULAÇÃO DE MEMBROS INFERIORES - COXA (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 9.000,00	R\$ 90.000,00
002	10	SERV	AMPUTAÇÃO/DESARTICULAÇÃO DE MEMBROS INFERIORES - JOELHO (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 9.000,00	R\$ 90.000,00
003	10	SERV	AMPUTAÇÃO/DESARTICULAÇÃO DE MEMBROS INFERIORES - PERNA (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 7.500,00	R\$ 75.000,00
004	10	SERV	AMPUTAÇÃO/DESARTICULAÇÃO DE MEMBROS INFERIORES - TORNOZELO (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 9.000,00	R\$ 90.000,00
005	10	SERV	AMPUTAÇÃO/DESARTICULAÇÃO DE DEDO (CADA) (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 9.000,00	R\$ 90.000,00
006	10	SERV	AMPUTAÇÃO/DESARTICULAÇÃO DE PÉ E TARSO (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 9.000,00	R\$ 90.000,00
007	20	SERV	ARTROPLASTIA DE REVISÃO OU RECONSTRUÇÃO DO QUADRIL (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 15.000,00	R\$ 300.000,00
008	20	SERV	ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 15.000,00	R\$ 300.000,00
009	20	SERV	ARTROPLASTIA TOTAL DE CONVERSÃO DO QUADRIL (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 12.000,00	R\$ 240.000,00
010	20	SERV	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA HÍBRIDA (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 10.000,00	R\$ 200.000,00
011	20	SERV	ARTROPLASTIA UNICOMPARTIMENTAL PRIMÁRIA DO JOELHO (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 11.000,00	R\$ 220.000,00
012	20	SERV	ARTROPLASTIA DO JOELHO COM IMPLANTE (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 15.000,00	R\$ 300.000,00
013	20	SERV	ACROMIOPLASTIA PROCEDIMENTO VIDEOARTOSCÓPICO EM OMBRO (*CO) (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 12.000,00	R\$ 240.000,00
014	20	SERV	DESBRIDAMENTO DE FASCEÍTE NECROTIZANTE (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 4.500,00	R\$ 90.000,00
015	20	SERV	DESBRIDAMENTO DE ÚLCERA/DE TECIDOS DESVITALIZADOS (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 4.500,00	R\$ 90.000,00
016	20	SERV	DESBRIDAMENTO DE ÚLCERA/NECROSE (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 4.500,00	R\$ 90.000,00
017	20	SERV	ESCAFÓIDE (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 8.000,00	R\$ 160.000,00
018	20	SERV	PROCEDIMENTO SEQUENCIAIS EM ORTOPEDIA (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 4.000,00	R\$ 80.000,00
019	20	SERV	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR DO TORNOZELO (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 8.000,00	R\$ 160.000,00
020	20	SERV	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 10.500,00	R\$ 210.000,00
021	20	SERV	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR) (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 10.500,00	R\$ 210.000,00
022	20	SERV	RETIRADA DE FIO, HASTE, PINO INTRA-ÓSSEO (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 3.800,00	R\$ 76.000,00
023	20	SERV	RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 3.800,00	R\$ 76.000,00
024	20	SERV	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO INFERIOR (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 8.500,00	R\$ 170.000,00
025	20	SERV	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 8.500,00	R\$ 170.000,00
026	20	SERV	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA/FRATURA ACROMIO-CLAVICULAR (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 5.000,00	R\$ 100.000,00
027	20	SERV	COLUNA VERTEBRAL (INFILTRAÇÃO FORAMINAL OU FACETÁRIO OU ARTICULAR) (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 5.000,00	R\$ 100.000,00







Vimos requerer, mediante o presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pelo Cisnorte, juntando a documentação exigida.

Local/data

---

Empresa:  
CNPJ:  
Nome do Representante Legal:  
CPF:

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.



**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025**  
**CRENCIAMENTO Nº 003/2025**

Ao Cisnorte/MG

Ref: Licitação na modalidade Credenciamento nº 003/2025.

Nome da Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo-assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do Credenciamento nº 003/2025 DECLARA, sob as penas da lei, que:

Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz\*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e nos termos da Lei 14.133/21, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (Lei 14.133/21).

Local/data

\_\_\_\_\_  
Empresa:  
CNPJ:  
Nome do Representante Legal:  
CPF:

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz\*.



## ANEXO V – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025  
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

Declaramos, para todos os efeitos legais, que a Nome da Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo-assinado, reúne todos os requisitos de habilitação exigidas no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e Econômico-Financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital de Credenciamento nº 003/2025.

Local/data

---

Empresa:  
CNPJ:  
Nome do Representante Legal:  
CPF:

Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração, além de juntar o documento com a habilitação.



**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025**  
**CRENCIAMENTO Nº 003/2025**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação para este certame licitatório no Cisnorte–Credenciamento nº 003/2025, na forma determinada na Lei nº 14.133/21 e alterações, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante.

Local/data

---

Empresa:  
CNPJ:  
Nome do Representante Legal:  
CPF:



**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ME E EPP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025**  
**CRENCIAMENTO Nº 003/2025**

Modelo da Declaração para ME e EPP  
(Empregador Pessoa Jurídica) (Papel timbrado da empresa)

Ao Cisnorte  
Referente: Edital de Credenciamento nº 003/2025

Para fins de participação no Credenciamento nº 003/2025, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo-assinado,, declara, sob as penas da lei que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar Federal nº123, de 14.06.2006.

**(Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.)**

Local/data

\_\_\_\_\_  
Empresa:  
CNPJ:  
Nome do Representante Legal:  
CPF:



**ANEXO VIII – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025**

**CREDENCIAMENTO Nº 003/2025**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS - CISNORTE/MG, associação pública regida pela Lei Federal nº. 11.107/2005, com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.905.312/0001-44, com sede administrativa situada na Rod. MG 202 nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas/MG, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Welson Gonçalves da Silva, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua/AV \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade/Estado \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, CRM/MG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na Rua/AV \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade/Estado \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, considerando o constante no Edital de credenciamento nº 003/2025 - Inexigibilidade nº 004/2025, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente termo, o Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de consultas, exames, cirurgias e procedimentos médicos hospitalares e ambulatoriais e serviços odontológicos especializados, em atendimento as demandas de pacientes encaminhados pelos Municípios filiados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISNORTE/MG, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 003/2025 e Termo de Referência Anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos no preço de referência, conforme proposta financeira apresentada na forma do quadro abaixo:

**DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS POR ESPECIALIDADES, QUANTIDADES ESTIMADAS E VALORES FIXADOS POR CATEGORIA/LOTE.**

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES, CIRURGIAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS ESPECIALIZADOS					
LOTE I - SERVIÇOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS					
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO MINUCIOSA DOS SERVIÇOS	VLR UNIT	VLR TOTAL
001		SERV	CONSULTAS EM ALERGISTA	R\$ 150,00	
002		SERV	CONSULTAS EM ANESTESISTA	R\$ 110,00	
003		SERV	CONSULTAS EM ANGIOLOGIA	R\$ 120,00	
004		SERV	CONSULTAS EM CARDIOLOGIA ADULTO	R\$ 110,00	
005		SERV	CONSULTAS EM CARDIOLOGIA INFANTIL	R\$ 240,00	
006		SERV	CONSULTAS EM CIRURGIA APARELHO DIGESTIVO	R\$ 250,00	
007		SERV	CONSULTAS EM CIRURGIA PEDIÁTRICA	R\$ 280,00	

Rod. MG 202 nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330.000  
Brasília de Minas/MG - Telefone: (38) 3231-2979













001	SERV	ANGIOTOMOGRÁFIA (ABDÔMEN TOTAL)	R\$ 690,00	
002	SERV	ANGIOTOMOGRÁFIA (AORTA ABDOMINAL)	R\$ 590,00	
003	SERV	ANGIOTOMOGRÁFIA (ARTERIAL VENOSA)	R\$ 590,00	
004	SERV	ANGIOTOMOGRÁFIA (ARTICULAÇÕES)	R\$ 480,00	
005	SERV	ANGIOTOMOGRÁFIA (CARONÁRIAS)	R\$ 900,00	
006	SERV	ANGIOTOMOGRÁFIA (CARÓTIDAS)	R\$ 480,00	
007	SERV	ANGIOTOMOGRÁFIA (CRÂNIO)	R\$ 480,00	
008	SERV	ANGIOTOMOGRÁFIA (PELVE)	R\$ 480,00	
009	SERV	ANGIOTOMOGRÁFIA (PESCOÇO)	R\$ 480,00	
010	SERV	ANGIOTOMOGRÁFIA (TÓRAX)	R\$ 480,00	
011	SERV	ANGIOTOMOGRÁFIA DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 480,00	
012	SERV	ANGIOTOMOGRÁFIA DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 480,00	
013	SERV	AVALIAÇÃO COM ANESTESISTA PARA REALIZAÇÃO DE TOMOGRÁFIAS	R\$ 100,00	
014	SERV	ENTEROTOMOGRÁFIA	R\$ 600,00	
015	SERV	SEDAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE TOMOGRÁFIA	R\$ 150,00	
016	SERV	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA ABDÔMEN TOTAL	R\$ 500,00	
017	SERV	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DA PELVE OU BACIA	R\$ 300,00	
018	SERV	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DAS ARTICULAÇÕES (OMB/COTOV/PUN/SACRO/ JOELHO/COXOFEM/PE)	R\$ 270,00	
019	SERV	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL, DORSAL/LOMBAR COM SEGMENTO ADICIONAL	R\$ 270,00	
020	SERV	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO OU ÓRBITAS OU SELA TÚRSICA	R\$ 270,00	
021	SERV	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/SEIOS DA FACE OU ARTICULAÇÕES TEMPOROMANDÍBULA	R\$ 270,00	
022	SERV	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DE MASTÓIDES OU OUVIDOS	R\$ 300,00	
023	SERV	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DENTAL (MAXILA/MANDÍBULA) - ATÉ 02 DENTES LADOS DIFERENTES	R\$ 300,00	
024	SERV	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DENTAL (MAXILA/MANDÍBULA) - ATÉ 02 DENTES MESMO LADO	R\$ 150,00	
025	SERV	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DENTAL (MAXILA/MANDÍBULA) - DE 03 A 05 DENTES LADOS DIFERENTES	R\$ 400,00	
026	SERV	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DENTAL (MAXILA/MANDÍBULA) - DE 03 A 05 DENTES MESMO LADO	R\$ 180,00	
027	SERV	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DENTAL (MAXILA/MANDÍBULA) - TODOS OS DENTES 01 ARCADA	R\$ 300,00	
028	SERV	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DENTAL (MAXILA/MANDÍBULA) - TODOS OS DENTES 02 ARCADAS	R\$ 400,00	
029	SERV	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DENTAL (MAXILA /MANDÍBULA) - ZIGOMÁTICO	R\$ 300,00	
030	SERV	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DO ABDÔMEN SUPERIOR/INFERIOR	R\$ 300,00	
031	SERV	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DO CORAÇÃO (PARA AVALIAÇÃO DO ESCORE DE CÁLCIO CORONARIANO)	R\$ 450,00	
032	SERV	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO PARTES MOLES (LARINGE, TIREÓIDE, PARATIREÓIDE, FARINGE)	R\$ 300,00	







005	SERV	BIOMETRIA DE COERÊNCIA ÓPTICA IOL MASTER (POR OLHO)	R\$ 120,00
006	SERV	BLEFAROPLASTIA (AO)	R\$ 3.100,00
007	SERV	CAMPO VISUAL (AO)	R\$ 120,00
008	SERV	CAPSULOTOMIA YAG A LASER (POR OLHO)	R\$ 300,00
009	SERV	CERATOSCOPIA OU TOPOGRAFIA DE CÓRNEA (AO)	R\$ 120,00
010	SERV	CHECK-UP DE ESTRABISMO (AO)	R\$ 350,00
011	SERV	CIRURGIA DE CROSSLINKING (POR OLHO)	R\$ 4.000,00
012	SERV	CIRURGIA DE CATARATA (LIO NACIONAL) (POR OLHO)	R\$ 1.500,00
013	SERV	CIRURGIA DE CATARATA (LIO WF) POR OLHO	R\$ 2.800,00
014	SERV	CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA POR OLHO	R\$ 6.500,00
015	SERV	CIRURGIA DE EPILAÇÃO (POR OLHO)	R\$ 1.200,00
016	SERV	CIRURGIA DE ESTRABISMO COM ANESTESISTA	R\$ 7.500,00
017	SERV	CIRURGIA DE ESTRABISMO SOB BLOQUEIO E SEDAÇÃO	R\$ 5.000,00
018	SERV	CIRURGIA VERTICAL (RECUO DE OBLÍQUO INFERIOR)	R\$ 4.000,00
019	SERV	CIRURGIA EXERESE DE CALÁZIO (POR OLHO)	R\$ 800,00
020	SERV	CIRURGIA EXERESE DE PTERÍGIO (POR OLHO)	R\$ 1.000,00
021	SERV	CIRURGIA EXERESE DE PTERIGIO (POR OLHO) + COLA	R\$ 1.800,00
022	SERV	CIRURGIA FISTULIZANTES ANTIGLAUCOMATOSA	R\$ 4.500,00
023	SERV	CIRURGIA PARA IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRAOCULAR (POR OLHO)	R\$ 3.500,00
024	SERV	CURVA DIARIA DE PRESSÃO OCULAR (AO)	R\$ 120,00
025	SERV	CIRURGIA REFRACTIVA A LASER (AO)	R\$ 5.000,00
026	SERV	ECOBIMETRIA - POR OLHO	R\$ 120,00
027	SERV	ECTROPIO - POR OLHO	R\$ 2.755,00
028	SERV	ENDOLASER/ENDODIATERMIA (POR OLHO)	R\$ 1.500,00
029	SERV	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR (POR OLHO)	R\$ 4.000,00
030	SERV	EXERESE - TUMOR DE CONJUNTIVA (POR OLHO)	R\$ 1.000,00
031	SERV	EXERESE - TUMOR DE PÁLPEBRA (POR OLHO)	R\$ 1.000,00
032	SERV	FACECTOMIA COM LENTE + VITRECTOMIA + TROCA FLUIDO GASOSA + ENDOLASER/ENDODIATERMIA + MEMBRANECTOMIA EPI OU SUB-RETINIANA	R\$12.300,00
033	SERV	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER (POR OLHO)	R\$ 500,00
034	SERV	FUNDOSCOPIA SOB MEDRIASES (AO)	R\$ 80,00
035	SERV	GONIOSCOPIA (AO)	R\$ 120,00
036	SERV	IMPLANTE DE ANEL DE FERRARA (POR OLHO)	R\$ 5.000,00
037	SERV	INJEÇÃO INTRAVÍTREA COM APLICAÇÃO DE LUCENTIS (POR OLHO)	R\$ 4.500,00
038	SERV	IRIDECTOMIA A LASER (POR OLHO)	R\$ 500,00
039	SERV	MAPEAMENTO DA RETINA (AO)	R\$ 150,00
040	SERV	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA (POR OLHO)	R\$ 120,00
041	SERV	PAN - FOTOCOAGULAÇÃO À LASER (POR OLHO)	R\$ 1.800,00
042	SERV	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA (AO)	R\$ 100,00
043	SERV	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL - PAM (AO)	R\$ 55,00
044	SERV	RECONSTITUIÇÃO TOTAL DE PÁLPEBRA (POR OLHO)	R\$ 850,00
045	SERV	RETINOGRAFIA COLORIDA (POR OLHO)	R\$ 90,00
046	SERV	SONDAGEM DAS VIAS LACRIMAIS (POR OLHO)	R\$ 300,00

























Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); quando for o caso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO**

3.1 Foi elaborado pela Cisnorte, o Termo de Referência Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.

3.2 Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento na Lei nº 14.133/21, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

3.3 Ficará a cargo dos solicitantes a gerência interna do contrato, através de cronograma dos serviços prestados e escalas atendendo a ordem de classificação dos credenciados e convocações dos credenciados;

3.4 Os atos de convocações e recusas, assim como qualquer outro procedimento no decorrer da prestação de serviços ficara a cargo da diretoria e presidência do Cisnorte, ou a quem estes designarem.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO**

4.1 A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I. Sob a supervisão direta das Secretarias Municipais.

O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação 003/2025 - Credenciamento nº 003/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025 e seus anexos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações descritas no Termo de Referência Anexo I.

5.2 Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

5.3 Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

5.4 Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

5.5 Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo ao credenciado será de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

5.6 Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

5.7 Paralisar a execução casos os empregados da credenciada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



- 6.1 Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CREDENCIADA se compromete a:
- 6.2 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do CISNORTE, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 6.3 Executar a prestação dos serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I;
- 6.4 Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços contratados.
- 6.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 6.6 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
- 6.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- 6.8 Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Cisnorte ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
- 6.9 A pessoa jurídica contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
- 6.10 A pessoa jurídica credenciada fica obrigada a cumprir as regras e condições estabelecidas neste edital, sob pena de descredenciamento.
- 6.11 Arcar com todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução dos serviços ora contratado.
- 6.12 Atender aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios Consorciados, emitindo guia de contra referência.
- 6.13 Emitir nota fiscal mensal com relatórios identificando as requisições, os nomes dos usuários, procedimentos e os atendimentos realizados.
- 6.14 Manter o seu pessoal uniformizado e identificado.
- 6.15 Realizar as consultas e procedimentos conforme Tabela constante do edital (Anexo I).
- 6.16 Na execução das atividades do objeto deste Termo de Credenciamento, assegurar a todos os usuários padrões técnicos de conforto material e de horários.



6.17 Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto do Termo de Credenciamento que originar deste procedimento.

6.18 Apresentar, sempre que solicitado pela Administração do CISNORTE, a documentação necessária para a manutenção do credenciamento.

6.19 Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo Termo de Credenciamento.

6.20 Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados.

6.21 Manter sempre atualizado e assegurar ao usuário acesso ao seu prontuário.

6.22 Garantir a confiabilidade dos dados, confidencialidade e informações do usuário.

6.23 Esclarecer aos usuários sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

6.24 Justificar para o CISNORTE, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.

6.25 Facilitar à Secretaria de Saúde dos Municípios consorciados e ao CISNORTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

6.26 Comunicar ao CISNORTE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.

6.27 Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, bem como assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, enquanto persistir responsabilidades perante o Contrato de Credenciamento.

6.28 Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica e materiais necessários aos serviços de consultas, exames, cirurgias e procedimentos médicos hospitalares e ambulatoriais e serviços odontológicos especializados.

6.29 Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.

6.30 Atender os usuários com presteza, dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.



6.31 Informar ao CISNORTE, o quantitativo mensal de procedimentos realizados, sempre que for solicitado, até o primeiro dia útil de cada mês.

6.32 Manter-se, durante toda a execução do Contrato de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O Município consorciado se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

6.33 Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 O Contrato terá vigência de \_\_\_\_\_ (\_\_\_) meses, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do CISNORTE. Deverá ser obedecido o prazo de vigência do edital.

7.2 Os aditivos de vigência poderão ser realizados até o prazo mais de 12 (doze) meses para todos os credenciados e ser prorrogado nos termos da art.107 da lei 14.133/21.

7.3 O prazo para assinatura do Contrato será de 3 (três) dias úteis, contados da convocação formal;

7.4 O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.5 A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pelo CISNORTE

7.6 O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições de habilitação do início do contrato.

7.7 Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

7.8 A critério do Contratante, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de prestação de serviços, nota de empenho, dentre outros, nos termos da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

8.1 O valor pago pelos procedimentos são os constantes do preço de referencia, que será fixo e irrevogável.

8.2 Tais valores somente serão reajustados mediante modificação, que poderá se dá com base no IGPM/FGV.

8.3 O pagamento será efetuado em favor da Contratada até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente em conta corrente da contratada, após o recebimento definitivo da Nota Fiscal e



do Relatório de Avaliação feito pela secretaria solicitante;

8.4 Caberá a Tesouraria do Cisnorte a emissão de ordem bancária, após verificação da Nota Fiscal que deverá esta devidamente atestada pelo gestor do contrato;

8.5 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da empresa;

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

9.2 Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste contrato;

9.3 Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21;

9.4 Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

9.5 Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.7 Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

9.8 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Cisnorte, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

9.9 A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Cisnorte, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

9.10 Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.

9.11 Caso o CISNORTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/21.

10.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;



- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

III. Advertência por escrito;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.5 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias corridos.

10.6 Serão publicadas na Imprensa Oficial do Cisnorte (Associação Mineira de Municípios - AMM-MG), as sanções administrativas previstas no ITEM 26.3, III, IV, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**10.7 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**10.8 PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**



**10.8.1 PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

**10.8.2 PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

**10.8.3 PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**10.8.4 PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**10.8.5 PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## **10.9 Descredenciamento:**

### 10.9.1 Pelo CISNORTE:

10.9.2 A pessoa jurídica deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

10.9.3 A pessoa jurídica praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

10.9.4 Ficar evidenciada a incapacidade da pessoa empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

10.9.5 Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do CISNORTE;

10.9.6 Em razão de caso fortuito ou força maior;

10.9.7 No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios; 26.9.1.8.- e naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei 14.133/21.

### 10.10 Pela Credenciada:

10.10.1 Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Cisnorte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.10.2 As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora do contrato e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais



habilitados do Cisnorte:

a) Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Cisnorte;

10.10.3 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa credenciada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Cisnorte;

10.10.4 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

10.10.5 Nas hipóteses de apresentação de documentação inverosímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente;

10.10.6 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

10.10.7 Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

10.10.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Cisnorte, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.10.9 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.10.11 Serão publicadas no Diário Oficial do Cisnorte, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Credenciamento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

012110.302.0002.2002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EM SAUDE - 3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16590020 25

MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE EM SAUDE 013110.302.0002.2003 - 013110.302.0002-3449052000000 - Equipamentos e Material Permanente -76

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.



12.3 A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 14.133/21 e legislação complementar;

12.4 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;

12.5 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Cisnorte.

12.6 A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.

12.7 Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

13.4 É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Termo, bem como a fiscalização do seu cumprimento, Loranne Moara Vieira Silva - CPF: 140.198.866-01

13.5 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.6 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

13.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



13.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

13.10 As comunicações entre o CISNORTE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 As partes contratantes elegem o foro de Brasília de Minas/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma da Lei 14.133/21.

Brasília de Minas/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Welson Gonçalves da Silva  
PRESIDENTE DO CISNORTE  
**CONTRATANTE**

---

EMPRESA:  
CNPJ:  
REPRESENTANTE LEGAL:  
CPF:           RG  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

01 \_\_\_\_\_

02 \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_